

ACTA Nº 18



**ACTA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA
10 DE SETEMBRO DE 2020 - -**

----- Aos dez dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Viana do Castelo e antigos Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos , Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Hirondina da Conceição Passarinho Machado. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas, registando-se a ausência do Vereador Ricardo Nuno Sá Rego por se encontrar de férias. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** Seguidamente, solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - 1 -**
INFORMAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO –** O Dia Internacional da Juventude, comemorado a 12 de agosto, foi assinalado na Praia do Cabedelo com diversas iniciativas, nomeadamente ações de sensibilização sobre sustentabilidade ambiental, com o envolvimento de jovens na limpeza da Praia do Cabedelo, sensibilização junto dos banhistas e ainda a auscultação dos jovens através de um questionário

de resposta fechada, sobre “Compromisso Verde da Juventude”. Com a presença do presidente não executivo e da nova administradora da Águas do Alto Minho realizou-se assinatura, em Barroelas, do auto de consignação da “Empreitada de Execução para a Remodelação das Redes de Abastecimento de Água previstas no âmbito das candidaturas aprovadas pelo POSEUR”, que implica um investimento de 1,342 milhões de euros nos sistemas de abastecimento de água com o objetivo de controlo e redução de perdas em 14 freguesias do concelho. No dia 13 de agosto, na Biblioteca Municipal, foram ontem assinados os protocolos entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e os jovens vencedores responsáveis pelos 8 projetos de talento e empreendedores, vencedores dos concursos “Viana Jovens Empreendedores” e “Viana Jovens Com Talento”. O dia 16 de agosto de 1930 assinala a inauguração do Café Girassol, edifício municipal situado no Jardim Público da cidade. Também neste dia, foi retomada a circulação do comboio Celta com redução no número de viagens, depois de 5 meses parado devido ao fecho da fronteira. Para assinalar os 97 anos do Museu de Artes Decorativas e prestar homenagem à Romaria da Sra d’Agonia está patente neste museu um tapete florido da Ribeira cujos desenhos retratam a fachada do museu e de peças da antiga louça de Viana. No dia 17 de agosto, realizou-se a cerimónia do hasteamento das 8 bandeiras azuis nas praias de Afife, Arda, Paçô, Carreço, Norte, Cabedelo, Amorosa e Castelo do Neiva. No 19 de agosto, a Presidente da Câmara de Comércio Luso-Belga-Luxemburguesa (CCLBL), Chantal Sohier, foi recebida pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Presidente da Associação Empresarial de Viana do Castelo e pelo Vereador da Área Económica na Câmara Municipal, para a preparação, no próximo ano, de uma missão económica belga a Viana do Castelo para aprofundar a cooperação económica nos domínios da economia circular, energias renováveis e das novas tecnologias da informação. De 20 a 23 de Agosto decorreu a Romaria da Sra d’Agonia, vivida de forma diferente devido à situação de pandemia e para proteção da saúde pública, com alguns momentos simbólicos realizados presencialmente como a eucaristia campal em honra da Sra d’Agonia na manhã dia 20 de Agosto, com a presença do Bispo da Diocese, do Presidente da Câmara, Presidente da Comissão de Honra, vereadores e Comissão de Festas, a cerimónia de apresentação de cumprimentos das Festas d’Agonia



ao executivo municipal no Teatro de Sá de Miranda no dia 21 de agosto, a celebração eucarística na manhã do dia 23 de agosto e a apresentação à noite do livro “ Festa do Traje “ no Museu do Traje. As exposições fotográficas nas ruas da cidade, onde decorreriam o Desfile da Mordomia, o Cortejo, as revistas de bombos e gigantones, o “Vamos para a Romaria”, a noite dos tapetes, as procissões permitiram sentir a Festa, sem esquecer as normas de segurança. Os dois principais museus da cidade de Viana do Castelo receberam mais de 6.200 visitantes nas primeiras três semanas do mês de agosto, até ao término das Festas em Honra de Nossa Senhora da Agonia. A Câmara Municipal de Viana do Castelo iniciou a construção da última fase dos novos acessos rodoviários ao Porto de Mar, infraestrutura para descongestionar as vias urbanas do tráfego de veículos pesados, retirando da antiga Estrada Nacional (EN) 13 e do interior da freguesia de Darque o tráfego de pesados de e para o Porto de Mar. No dia 29 de agosto, o Presidente da Câmara inaugurou nos antigos Paços do Concelho a exposição “Viana do Castelo em 90 anos de vida de um café - 1930/2020 Café Girassol”. No dia 31 de agosto a Câmara Municipal iniciou a empreitada de reabilitação do espaço público da Rua da Bandeira e da Rua Nova de São Bento. A época balnear foi alargada até 13 de setembro na região Norte, abrangendo, assim, as praias de Viana do Castelo, que contam com mais quinze dias de vigilância permanente. No dia 2 de setembro, com a presença da Ministra da Cultura, Diretor Regional da Cultura do Norte e da Comissão de Coordenação da Região Norte decorreram as cerimónias de inauguração das empreitadas de conservação da fachada de S. Domingos, obra financiada pelo Norte 2020 e da conservação da Citânia de Santa Luzia, obra financiada pela autarquia, dois ex-libris culturais de Viana do Castelo. O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, João Catarino, esteve no dia 3 de setembro no concelho de Viana do Castelo, onde visitou a Rede Primária de Defesa da Floresta Contra Incêndios em Santa Leocádia de Geraz do Lima. O Presidente da Câmara e o Vereador da Coesão Territorial visitaram a freguesia de Outeiro para uma reunião e visita à freguesia e para inaugurar a empreitada de alargamento da Curva do Povo. Também a 5 de setembro, o Presidente da Câmara esteve presente na sessão de homenagem por ocasião do 116º aniversário do nascimento do poeta e folclorista Pedro

Homem de Melo, organizada pelo Casino Afifense com o apoio da Câmara Municipal, da junta de freguesia de Afife e com a participação de diversas entidades e amigo do escritor. A Câmara Municipal de Viana do Castelo vai permitir a retoma do funcionamento dos equipamentos desportivos municipais para treinos das equipas federadas a partir de 7 de setembro, com a adoção de novas medidas que fomentem de forma segura a atividade desportiva nos equipamentos desportivos. (a) José Maria Costa.”.

2 – VOTO DE LOUVOR A ROMARIA DA SRA. AGONIA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado voto de louvor que seguidamente se transcreve: - **“VOTO DE LOUVOR** - A Romaria em Honra de Nossa Senhora da Agonia foi vivida e sentida de uma forma diferente sem, no entanto, deixar de preservar a sua autenticidade e o que a torna única. A Pandemia de Covid19 e os constrangimentos a ela associada não foram suficientes para impedir que o programa da Romaria promovesse a nossa cultura, a cidade e o concelho, atraindo e cativando os vianenses, que sentiram as Festas com afeto, orgulho e demonstração do nosso sentir coletivo. Estas vivências fazem das Festas um momento singular em Viana do Castelo porque, e sobretudo, são feitas pelos vianenses que, com todo o brio e toda a chieira, participam ativamente na romaria, ainda que este ano em moldes diferentes e com um programa distinto. Mesmo em tempos incertos, conseguimos abrilhantar a nossa romaria com aquela que é a nossa mais-valia e o nosso maior trunfo: os vianenses. São assim as nossas festas, feitas pela prata da casa, feitas com Viana no Coração e com todo o empenho, o mesmo empenho que o executivo municipal reconhece em todos os vianenses que se envolveram no sucesso deste evento. Assim, venho propor que o Executivo Municipal registre um voto de louvor a todos quantos contribuíram para o êxito da Romaria d’Agonia e para esta grande manifestação de amor a Viana do Castelo: Presidente da Comissão de Honra, D. Rosa Caetano e toda a Comissão de Honra, ao Presidente da Comissão Executiva das Festas, Eng. Parente da Cruz e a toda a Comissão de Festas, a todo o Executivo da Viana Festas e colaboradores, à Real Irmandade de Nossa Senhora d’Agonia, à Confraria da Sra d’Agonia, à população da Ribeira, às Juntas e Uniões de freguesia, aos Grupos Folclóricos, às Escolas de Música, às Bandas, às



Associações, aos funcionários municipais e dos serviços municipalizados e aos muitos voluntários que sentiram e colaboraram na organização deste evento e que garantiram o seu enorme sucesso. Por fim um voto de louvor aos vianenses e turistas que, em tempo de Pandemia, souberam respeitar todas as orientações e, em segurança, souberam sentir a Romaria. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **3 – VOTO DE LOUVOR HINOPORTUNA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado voto de louvor que seguidamente se transcreve:- **“VOTO DE LOUVOR – HINOPORTUNA TUNA ACADÉMICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO –** A Hinoportuna - Tuna Académica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo marcou presença no 6º Certamen de Tunas de la Universidade Politecnica del Valle de Mexico, realizado este ano de forma virtual. Acolhidos pela Tuna de la Universidade Politecnica del Valle de Mexico, a tuna vianense passou o dia 21 de agosto, na companhia (virtual) da Tuna de la Universidad Autónoma de Coahuila (México), Tuna de la Universida Mesoamericana (Mexico), Tuna de la Universidad Autónoma Benito Juarez (Mexico), Tuna de la Facultad de Ciencias Politicas y Administrativas de la Escuela Superior de Administracion Publica (Colombia), Tuno de la Univeridad de San Martin de Porres, Peru) e tuna de la Universidad de Talca (Chile). Foi ainda realizada uma conferencia transmitida pelas redes sociais, permitindo a partilha e convívio entre tunas de diversos países, e o diálogo com o Reitor da Universidad Politécnica del Valle Mexico, el Maestro José Arturo Camacho Linares, do qual foi debatida a importância das tunas no mundo académico. Esta apresentação primou por mostrar, principalmente, a Cultura Vianense e Portuguesa. Como resultado, a Hinoportuna arrecadou os prémios de Melhor Pandeireta, Melhor Instrumental e Melhor Tuna, tendo representado da melhor forma o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a respetiva cidade, mas também Portugal e o seu mundo tunante. Desta forma, propõe-se a aprovação e

o registo de um voto de louvor a tantos quantos contribuíram para o enorme êxito e sucesso da Tuna Académica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo – Hinoportuna, no 6º *Certamen de Tunas de la Universidad Politécnica del Valle de Mexico*, e pelo papel que a Hinoportuna tem tido, nos últimos anos, na promoção da Cultura e tradição Vianense. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO:-** A Vereadora Cláudia Marinho referiu-se aos seguintes assuntos: **1.** – Enalteceu a forma como os Vianenses viveram e sentiram as festas da Romaria da Senhora D`Agonia. **2** - Citou um poema de Florbela Espanca, criticou as notícias avançadas relativamente às Taxas e outros incentivos na comunicação social e no site do município antes da Reunião de Camara onde as mesmas são aprovadas. **3** – Questionou sobre a data de abertura do Parque da Cidade. **4** – Perguntou para quando está prevista a retoma da circulação dos mini-autocarros elétricos. **5** – Solicitou esclarecimentos relativamente à suspensão da carreira Viana /Braga – Braga/Viana pela transportadora TransDev. **6** – Questionou sobre o estado do Parque Infantil do jardim D. Fernando bem como na situação da concessão do café lá existente. **7** – Perguntou qual o ponto de situação do projeto do Skate Parque sugerindo que se ouvissem as partes interessadas para melhor para melhor execução do mesmo. **8 – VOTO DE LOUVOR** - Pela Vereadora Claudia Marinho foi apresentado voto de louvor que seguidamente se transcreve:- **“VOTO DE LOUVOR –** A Coligação Democrática Unitária (CDU) vem desta forma propor a este Executivo Municipal, um voto de Louvor ao Viana Garças Clube e aos atletas medalhados, pela conquista de 6 medalhas, três de prata e três de bronze no campeonato



nacional de velocidade em Montemor-o-Velho. Este Executivo Municipal adjectiva este feito como um orgulho para todos os Vianenses e para a comunidade desportiva. Estas iniciativas deverão ser valorizadas e promovidas pois a atividade desportiva enaltece o empenho e dedicação dos atletas e o seu concelho. (a) Claudia Marinho.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA**

PAULA VEIGA:- A Vereadora Paula Veiga em representação do PSD fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “**1-** Por várias vezes temos trazido a esta reunião a nossa preocupação relativa à intenção do governo de implementar um projeto de mineração nacional, para extração de lítio. Votamos, inclusivamente, uma Moção de Repúdio contra o novo projeto de Decreto-Lei relativo aos depósitos minerais que, a ser aprovado, pode pôr em causa, irreversivelmente, o nosso património ambiental e as Pessoas. Não há garantias suficientes que salvaguardem a preservação ambiental e da natureza, sob pena de vermos comprometido o futuro das gerações vindouras. Sabemos agora que este projeto movimenta interesses económicos que se estão a sobrepor ao valor humano e ambiental, porque, invariavelmente, a história testemunha atrocidades cuja origem é a obtenção de riqueza. Foi isso que nos levou sucessivamente a crises económicas cíclicas, cada vez menos espaçadas, cujo rastro é nefasto e com efeitos irreversíveis para muitas Pessoas e Famílias. A UE pronunciou-se recentemente sobre o assunto, confirmando as nossas suspeitas de que o projeto está para avançar. Sentimos que as populações não foram suficientemente apoiadas pelas autarquias. Se as populações dizem que NÃO, porque conhecem os efeitos comprovadamente nefastos deste tipo de mineração, não compreendemos porque não estão as autarquias comprometidas com as populações nesta luta. Não basta dar pareceres negativos. É preciso empreender ações marcadamente contra esta intenção. É hora da CIM Alto Minho se juntar às populações, em unísono, pela defesa da Serra d’Arga. A bancada social-

democrata apela, aqui e agora, a esse comprometimento. **2** – Veio a público recentemente a questão da compra de um terreno na Zona Industrial de Chafé, em 2018, por 650 mil euros, feita por este Município, e que o Tribunal de Contas considerou ilegal por não ter visto prévio. Lemos as declarações feitas à imprensa, contudo continuamos sem ter conhecimento de alguns aspetos relativos a este negócio, que queremos ver esclarecidos – a quem foi vendido o terreno, o valor da venda e se esta venda resultou, efetivamente, num tipo de investimento que valorizou aquela zona industrial. **3** – Por último, também tivemos conhecimento pela imprensa, como sempre, de forma antecipada à aprovação das medidas em sede própria, que o Município de Viana do Castelo preparou um conjunto de medidas que visam recuperar e reativar a economia local para consolidar e aumentar o emprego em Viana do Castelo – o programa Ativar a Economia, Lançar o Emprego. Relevamos todo o tipo de apoio que promova o desenvolvimento económico local, contudo chamamos a atenção para que os anúncios de projetos ou programas não sejam anteriores à sua aprovação, contrariando a lógica de procedimento nestas situações. **4** - A bancada social-democrata questionou ainda sobre a realização da Prova Especial da Volta a Portugal em Bicicleta, que na segunda etapa inclui a subida ao Monte de Santa Luzia, pretendendo saber quais as medidas que o Executivo prevê para cumprir os requisitos e regras da DGS, quanto à pandemia. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.”. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA**

CÂMARA:- O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Referiu que não se trata da Volta a Portugal, mas apenas de um circuito, uma edição especial com uma participação menor de atletas. Informou que este circuito não passa por centros urbanos, existe uma alteração no sistema de chegadas e partidas, não haverá participação de público. Disse também que foi elaborado um Plano de Contingência de acordo com as normas da DGS pelo que entende que desta forma se poderá realizar este evento. Relativamente à aquisição do Lote na Zona Industrial de Neiva referiu que a Comissão



Política Concelhia do PSD tornou publico um assunto que já constava do site do Tribunal de Contas. A aquisição do referido lote tratou-se uma medida de gestão do executivo. Os lotes estavam disponíveis, pelo que foram adquiridos pelo Município para integrar a Zona Industrial de modo a incorporar o interesse de investidores. Todo o processo foi conduzido de acordo com a Lei, o mesmo foi levado a Reunião de Camara e consequentemente à Assembleia Municipal. O Município não necessitou de recorrer a empréstimo bancário tendo o Tribunal de Contas visado o Contrato Promessa. O Executivo foi abordado por um interessado no referido terreno informando que obteve aprovação de uma candidatura tornando urgente a aquisição por parte destes e a obtenção da Escritura Publica. O valor da compra do terreno é o mesmo do valor da venda tendo ficado acordado no Contrato Promessa com os vendedores que o pagamento seria efetuado em três prestações. Dada a necessidade urgente do Comprador na aquisição do terreno, o Município teve a possibilidade de antecipar o pagamento havendo lugar a apenas duas prestações. Esta alteração não foi comunicada ao Tribunal de Contas pelos serviços municipais tendo o referido Tribunal aberto um procedimento por queixa do PSD. Todo o negocio foi feito de acordo com a lei, não havendo nada de ilícito no mesmo. Há uma tentativa constante da judicialização da vida politica o que é lamentável por parte da oposição tentar denegrir o atual executivo apenas apresentando erros de secretaria e não apresentando reais propostas para o desenvolvimento de Viana do Castelo. Quanto à exploração de Lítio informou que a CIM Alto Minho poderá tomar uma posição solidária relativamente a este assunto e está aberto a propostas. Referiu que em março do corrente ano anunciou que iria ser

apresentado um plano de revitalização da atividade económica, as notícias avançadas para a comunicação social são uma forma de dar confiança aos Vianenses pois na atual conjuntura do país é necessário comunicar á população e às famílias as medidas que o Município pretende levar a cabo. Estas são uma forma de dar estímulo ao setor privado sobre a reativação da economia criando um acelerador de investimento. Informou que o processo do skate park está a decorrer dentro da normalidade. Referiu também que a reposição dos transportes tem sido uma tarefa complicada devido à pandemia. O executivo está desde março a tentar entrar em conversações com a TransDev mas esta não tem respondido às solicitações. Esclareceu que a autarquia está a tentar reativar todas as linhas suspensas por consequência da Covid19. **INTERVENÇÃO DA**

VEREADORA PAULA VEIGA:- A Vereadora Paula Veiga referiu que os esclarecimentos solicitados são no sentido da sua responsabilização como membro do executivo.

INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO:- A Vereadora Cláudia Marinho esclareceu que a intervenção relativamente às notícias avançadas não é uma discordância com os incentivos a atribuir, mas apenas com o momento em que a situação é publicitada.

ORDEM DO DIA:- Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-** A Câmara

Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(02) APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR**

POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO:- Pelo Presidente da Camara



foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - APROVAÇÃO DO INVESTIMENTO A FINANCIAR POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - VALOR: € 2.700.000,00 - PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS - PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS - O Município de Viana do Castelo tem ao longo dos últimos anos pautado a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que lhe tem permitido responder aos grandes desafios da atividade municipal e assegurar a comparticipação nacional das obras financiadas pelos Fundos Comunitários. O Município de Viana do Castelo pretende em 2020/2021 realizar obras de requalificação de Estradas e Caminhos Municipais, construção/reabilitação equipamentos desportivos e requalificação Escola EB 2,3 Pintor José Brito (componente nacional financiamento), financiado através da contração de um empréstimo de MLP.

OBRAS	Valor do Investimento	Fontes Financiamento			
		FEDER	Empréstimo	Orçamento Municipal	Total
Requalificação Estradas e Municipais - Intervenção 2021 - (Anexo 1)	1.200.000 €		1.000.000 €	200.000 €	1.200.000 €
Reabilitação Pavilhão José Natário	600.000 €		500.000 €	100.000 €	600.000 €
Construção relvados sintéticos / Equipamentos Desportivos - (Anexo 2)	900.000 €		900.000 €	0 €	900.000 €
Requalificação Escola EB 2,3 Pintor José de Brito	1.200.000 €	780.000 €	300.000 €	120.000 €	1.200.000 €
TOTAL	3.900.000 €	780.000 €	2.700.000 €	420.000 €	3.900.000 €

Atendendo que, o valor do investimento a financiar pelo empréstimo é superior a 10% do valor do investimento previsto no orçamento, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei 73/2013 de 03/09 (LFL), independentemente de o investimento estar previsto no Plano Plurianual de Investimento, tem que ser submetido a discussão e aprovação da Assembleia Municipal. Em face do exposto, proponho que a Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos investimentos constantes na proposta de deliberação, a financiar, em parte, por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair

até ao valor de € 2.700 000,00, com prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos.

Anexo 1
Requalificação Estradas Municipais

Estrada	FREGUESIA
● EN 302 (Rua Couto Paredes)	UF Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela
● Rua Campos Monteiro (Rotunda)	
● EN 13-5 (Estrada do Cabedelo)	Darque
● EM 544	Darque / Vila Nova de Anha
● Av. do Cruzeiro e Rua de Sendim	Vila Nova de Anha
● EM 544-1 (Estrada da Amorosa)	Chafé
● EM 544 (Estrada Velha)	
● EN 305 (Av. do Antigo Concelho e curvas de Merufe)	UF Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão
● EM 550 e 550-1	
● EM 526 (Rua de Nogueira)	UF Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
● EM 526	
● Rua de Salvaterra	Lanheses
● CM 1178 (Estrada de Amonde)	Amonde
● EM 543	Vila Fria
● EN 13-3	Castelo de Neiva

Anexo 2
Construção Relvados Sintéticos / Equipamentos Desportivos

Campo	FREGUESIA
Campo Deocriste	Deocriste
Campo Perre	Perre
Campo Vila Franca	Vila Franca
Campo Vila Fria	Vila Fria

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para que os investimentos constantes da proposta atrás transcrita sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de valor de € 2.700.000, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do



Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa, Paula Veiga. **(03) AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA**

FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - AUTORIZAÇÃO CONTRAÇÃO

EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - **VALOR: € 2.700.000,00 - PRAZO DE VENCIMENTO: DOZE ANOS**

- **PRAZO UTILIZAÇÃO CAPITAL: DOIS ANOS** - No seguimento da aprovação do Ponto anterior, importa demonstrar que o Município de Viana do Castelo dispõe de capacidade de endividamento para a concretização destes investimentos, financiados através do empréstimo de médio e longo prazo no valor de € 2.700 000,00, com prazo de vencimento de doze anos e período de utilização de capital de dois anos.

Para cumprimento do n.º 5.º do artigo 49.º da Lei n.º 73/13 de 3 de setembro, junto se anexa quadro resumo das condições praticadas pelos bancos que apresentaram propostas de financiamento **(Anexo 1)**

e Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento **(Anexo 2)**. Com a contração deste empréstimo não colocaremos em causa as disponibilidades financeiras do município, para garantir as componentes nacionais das candidaturas já apresentadas e aprovadas, com taxas a fundo perdido de 85% aos

programas comunitários, nomeadamente, na Reabilitação Urbana-PEDU e Circulo Urbano da Água, nos programas operacionais NORTE 2020, POSEUR, POISE, POCH, PDR 2020 e MAR 2020. Propõe-se que a

Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a contração de um empréstimo de médio e longo prazo (doze anos) até ao valor de € 2.700 000,00, com

prazo de vencimento de doze anos e período de utilização de capital de dois anos, para financiamento do investimento aprovado no ponto anterior. **Anexo 1 - CONTRAÇÃO EMPRÉSTIMO PARA**

FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - Valor: € 2.700.000,00 € - Para levar a efeito o presente concurso,

foram convidadas dez instituições financeiras a apresentarem propostas. Das instituições convidadas apresentaram propostas as seguintes:

apresentaram propostas as seguintes:

Banco	Taxa Juro	Período de Diferimento	Comissões
Millennium BCP	Euribor 6M + 1% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	0,05% abertura 0,05% gestão
Banco BPI	Euribor 6M + 0,75% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	4700€ abertura
Banco BPI	Euribor 6M + 0,78% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
Caixa Geral de Depósitos	Euribor 6M + 0,64% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
Novo Banco	Euribor 6M + 1,5% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
Crédito Agrícola	Euribor 6M + 0,59% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
Santander Totta	Euribor 6M + 1,75% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta
EuroBic	Euribor 6M + 1% (Euribor com limite inferior de 0%)	Até 2 anos	Isenta

Da análise das propostas verifica-se que: 1. As taxas de juro apresentadas estão todas indexadas à EURIBOR 6 Meses, com limite inferior zero, acrescidas de SPREAD; 2. Com exceção do Millennium BCP e do BPI todas as propostas apresentam isenção de todas as comissões. Atendendo que, a proposta apresentada pela Caixa Agrícola apresenta o SPREAD mais baixo com o valor de 0,59% e isenta de todas as comissões, correspondendo a uma taxa de juro de 0,59% (Euribor 0% + 0,59%), considero, esta, a proposta mais vantajosa para o Município.

Anexo 2

MAPA DEMONSTRATIVO CAPACIDADE ENDIVIDAMENTO

Receita Corrente Cobrada Líquida

2017	2018	2019	Total	Média da Receita Líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1+2+3)	(5) = 4/3
62.380.455 €	64.064.673 €	66.980.441 €	193.425.568€	64.475.189€

Dívida Total da Autarquia

Limite da dívida total Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros incluindo dívidas não orçamentais	Contribuição SM + AM + SEL + entidades participadas	Dívida Total	Dívidas total excluindo não orçamentais, exceções Lei 73/2013 e FAM	Montante em excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(7)=(6)-(1), se (6)>(1)	(8)=(1)-(6), se (6)<(1)	(9) = (8) * 20%
96.712.784 €	01/01/2020						
	31.385.834 €	123.955 €	31.509.789€	29.215.750 €		67.497.034 €	13.499.407 €
	31/08/2020						
	34.637.378 €	37.906 €	34.675.284 €	32.704.172 €		64.008.612 €	12.801.722 €
Variação da dívida %							11,94%
Variação do excesso da dívida %							
Margem disponível por utilizar							10.010.985 €



(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artº 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como dos nºs 4 e 5 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o artº 6º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, solicitar autorização à Assembleia Municipal para que os investimentos constantes da proposta atrás transcrita sejam financiados por um empréstimo de médio e longo prazo a contrair até ao valor de € 2.700.000, prazo de vencimento de 12 anos e período de utilização do capital de dois anos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Hermenegildo Costa, Paula Veiga. **(04) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL**

SOBRE IMÓVEIS - IMI:- Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI - O Executivo Municipal atento às dificuldades económicas e financeiras das famílias, resultantes das dificuldades económicas associadas à Pandemia do Covid19, propõe a redução das taxas do IMI para o próximo ano. Assim, nos termos alíneas d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei nº 7-A/2016 de 30 de março: **1- Taxas** ⇒ A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI, prédios rústicos 0,8 %; ⇒ A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI, prédios urbanos avaliados 0,36%; (representa uma redução de 20% relativamente ao limite previsto na lei e representa uma redução de 3% relativamente às taxas aplicadas no ano anterior). **2- Redução** - Para apoiar as famílias numerosas, atendendo ao número de dependentes que nos termos do Código do IRS, compõem o

respetivo agregado familiar (nº 1 do artigo 112º-A do CIMI, aditado pelo artigo 162º da Lei 7-A/2016 de 30/03), proponho a redução do valor do IMI de acordo com a seguinte tabela:

N.º Dependentes a cargo	Dedução Fixa
1	20 €
2	40 €
3 ou mais	70 €

3- Majoração - Proponho, ainda, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 112º e 112º-A do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(05) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE**

O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2020:- Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA - LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2020 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muitos positivos, na procura e instalação de novas empresas que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do



concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), no qual já se encontra aprovado o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), POSUR, MAR 2020, COMPETE 2020, POISE, POCI e PDR20. Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a **1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, relativo ao ano de 2020, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. O município enquanto governo local atento às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do nº 2 do artigo 16º e nº 24 do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. (a) José Maria Costa." A Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2020, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Vítor lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(06) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):-** Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - A semelhança dos anos anteriores proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2, do art. 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2021, em 0,25% sobre a faturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo. (a) José Maria Costa.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artº 25º, conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propor à Assembleia o estabelecimento da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) e fixar o seu montante em 0,25% sobre a faturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:- “**DECLARAÇÃO DE VOTO** - A taxa que está neste ponto em discussão não onera os vianenses, mas sim as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas multinacionais com lucros elevados. Para além disso, estas empresas não podem refletir nos valores cobrados aos clientes o valor da taxa, o que significa que os valores cobrados não dependem da taxa que hoje aqui decidirmos, nem irá de concelho para concelho. Por esse motivo, iremos votar favoravelmente a proposta da Camara Municipal. (a) Claudia Marinho.”. **(07) REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONOMICA - [NORMAS EXCEPCIONAIS E**



TRANSITÓRIAS PARA OS ANOS DE 2020/2021]:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **“PROPOSTA - REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA - [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS PARA OS ANOS DE 2020/2021] - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA, PRODUTOS DE BASE REGIONAL E DO MAR - SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS - EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA - REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS - ATIVIDADE HOTELEIRA, DE RESTAURAÇÃO E DE ESPAÇOS DE BEBIDAS - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE** - No atual contexto da pandemia Covid19, o Município de Viana do Castelo, para apoiar as famílias, ativar a economia e aumentar o emprego, disponibiliza o presente regime de incentivos, o qual aprofunda um conjunto de instrumentos de apoio e atração tendentes à requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho. Assim, no espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para o período compreendido entre o dia seguinte à publicação e o dia 31 dezembro de 2021 o Município disponibiliza o conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:

1. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT);**
- c) **Isenção de IMI por 5 anos**, considerando-se os empreendimentos turísticos de relevante e particular impacto na economia local e regional, nomeadamente na criação de emprego e efeitos indutores nas atividades complementares;
- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2. ACOLHIMENTO EMPRESARIAL (novas empresas e empresas existentes no concelho)

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**

- b) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT)**, em situações de realocação em e para Zonas Industriais ou de Atividades Económicas, bem como em situações de ampliação em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas;
- c) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- d) Realização de obras de infraestruturas;
- e) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

3. ATIVIDADES ECONÓMICAS RELACIONADAS COM AS FILEIRAS DA AGRICULTURA | FLORESTA E PRODUTOS DE BASE REGIONAL

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

4. SETOR TECNOLÓGICO, SERVIÇOS PARTILHADOS E INDÚSTRIAS/ATIVIDADES CRIATIVAS

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) **Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT);**
- c) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento e relação com entidades externas públicas e privadas;
- e) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- f) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- h) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo.

5. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- a) **Isenção de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;**
- b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

6. REGENERAÇÃO URBANA / OPERAÇÕES URBANÍSTICAS EM LOTEAMENTOS



- a) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO URBANA¹;
- b) **Isenção** do valor final das taxas administrativas e de urbanização e edificação em OPERAÇÕES URBANÍSTICAS²;
- c) **Isenção** das taxas previstas no art.º 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

7. ATIVIDADE HOTELEIRA, DE RESTAURAÇÃO E DE ESPAÇOS DE BEBIDAS

- a) **Isenção** pela ocupação do espaço público com esplanadas;
- b) **Isenção** de taxas por fixação de publicidade ou ocupação do domínio público, não comercial, associada à atividade principal dos respetivos espaços;
- c) As isenções estabelecidas não dispensam a prévia autorização municipal, o cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, bem com despachos específicos emitidos ou emitir, nomeadamente no âmbito da pandemia Covid19.

8. DISPENSA DE CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

Dispensa-se de apresentação de **caução ou seguro caução**, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:

- a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE;
- b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

9. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES DO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE

- a) Liquidação das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante;
- b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento;
- c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais;
- d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

10. REQUISITOS A GARANTIR NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

¹ [Reabilitação Urbana] - Entende-se por reabilitação urbana, o disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

² [Operações Urbanísticas] - Operações Urbanísticas em loteamento devidamente licenciados e com receção definitiva até dezembro de 2019.

- 10.1. As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no **Contrato de Investimento**³;
- 10.2. Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.
- 10.3. Outros requisitos a garantir em fase de requerimento de acesso ao **Regime de Incentivos**⁴;
- 10.4. Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

11. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

12. PENALIDADES

³ Minuta de Contrato de Investimento: anexo I.

⁴ Informação relevante que habilite a ponderação dos interesses **económicos, sociais e ambientais** em presença, designadamente:

* Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;

* Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;

* Investimento associado;

* Descrição de carácter social da intenção;

* Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;

* Caracterização da procura do mercado em que se insere;

* Impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;

* Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;

* Indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibrações e indicação das distâncias de edifícios de habitação, hospitais e escolas existentes mais próximos;

* Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual);

* Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual);

* outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.



- 12.1. O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;
- 12.2. As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

13. DÚVIDAS E OMISSÕES

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021*” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

14. ENTRADA EM VIGOR

- 14.1. A aplicação do “*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021*” entrará em vigor no primeiro dia útil a seguir a aprovação na Assembleia Municipal de setembro de 2020.
- 14.2. As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

15. ALTERAÇÃO

Mais se propõe a alteração ao RMTUE e do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte, com a aprovação de uma norma transitória com a seguinte redação:

Artigo 58.º-A do RMTUE **Norma transitória**

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais, bem como os equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2021, do regime excecional de isenção e redução de taxas de incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “*REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021*” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2021, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

3. Até final de 2021, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021” e assumam as obrigações previstas no n.º 11 do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2021, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
4. Até final de 2021, os deferimentos dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação, de operações urbanísticas de comunicações prévias em loteamentos e de ocupação do domínio público por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficiarão da isenção do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6, alínea a) do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021”.
5. Até final de 2021, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021”.

Artigo 8.º -A
do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte
Norma transitória

Até final de 2021, o valor das taxas de ocupação dos lotes do Parque Empresarial da Praia Norte, beneficia da possibilidade de liquidação em prestações nos termos determinados no n.º 9, alíneas a), b), c) e d) do “REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021”.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal o REGIME DE INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA 2020 e 2021, bem como a alteração do “Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas de Urbanização e Edificação e do Regulamento das Condições de Concessão do Uso Privativo de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte nos termos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa,

Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(08) ACORDO DE GESTÃO ENTRE IP E MVC PARA REMODELAÇÃO DO ENTRONCAMENTO DA ER308 AO KM 4,821 - BARROSELAS:-** Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - "PROPOSTA -

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção. O Município de Viana do Castelo apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que prevê a execução de remodelação de entroncamento ao km 4,821 da ER308. A Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou ainda que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação. Assim, Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em ___ de _____ de 20___, conforme despacho do _____; Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último; Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ___ de _____ de 20___, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Viana do Castelo**, com sede na Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José Maria Costa, doravante designado por **MVC**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a execução de remodelação de entroncamento na ER308 ao km 4,821 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -48.172 e 220.240), de acordo com o Projeto de Execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Projeto

O **MVC** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Aprovação do Projeto

1. O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela **IP**.
2. A **IP** emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto referido no n.º 1, no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data da assinatura do presente acordo, não obstante, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita do mesmo.

Cláusula 4.ª

Alterações ao projeto

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a desenvolver pelo **MVC**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

Cláusula 5.ª

Expropriações

São da inteira responsabilidade do **MVC**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais devem ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativos legais em vigor.



Cláusula 6.^a
Terrenos municipais

O **MVC** disponibiliza, a título gratuito, os terrenos que se mostram necessários à execução da obra, conforme planta que constitui o Anexo III ao presente Acordo e dele faz parte integrante.

Cláusula 7.^a
Dono de obra

O **MVC** assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

Cláusula 8.^a
Dever de comunicação

1. O **MVC** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.
2. No mesmo prazo, indica o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP** 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.
3. O **MVC** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção e transferência dominial.

Cláusula 9.^a
Início dos trabalhos

Cabe à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na cláusula 1.^a, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 10.^a
Consignação

Compete ao **MVC** articular com a **IP**, a data em que será efetuada a consignação da obra, cujo auto será igualmente outorgado pelo representante do **MVC**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

Cláusula 11.ª
Alteração ao plano de trabalhos

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **MVC** notifica o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a **IP** possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª
Suspensão dos trabalhos

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deve a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.
2. O **MVC** fica obrigado a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **MVC** deve ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos.

Cláusula 13.ª
Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª
Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MVC**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A **IP** procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **MVC** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

Cláusula 15.ª

Serviços afetados e restabelecimentos

1. É obrigação do **MVC**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na cláusula 1.ª, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 16.ª

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao **MVC** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O **MVC** notifica a **IP**, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17.ª

Receção provisória

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, há lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **MVC**, do empreiteiro e da **IP**, presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.
3. Nos termos do presente acordo, fica o **MVC** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da **IP**, sem o qual, o representante do **MVC** não pode outorgar o documento acima referido.
4. Com a receção provisória dos trabalhos, o **MVC** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

Cláusula 18.ª

Transferência dominial

1. O **MVC** obriga-se a informar o empreiteiro que o objeto da empreitada integrará o domínio público rodoviário nacional.
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, são integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra.

3. O **MVC** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
4. O **MVC** presta ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração deste em todo o processo.

Cláusula 19.ª **Denúncia de defeitos**

Durante o prazo de garantia da obra, a **IP** informa o **MVC** dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento do mesmo, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo **MVC**, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª **Receção definitiva**

À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas cláusulas 16.ª e 17.ª.

Cláusula 21.ª **Bens que integram o domínio público**

O **MVC** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 22.ª **Licenciamento rodoviário**

A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção, continua a caber à **IP**.

Cláusula 23.ª

Licenciamento perante terceiras entidades

As atividades desenvolvidas pelo **MVC**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, à empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **MVC**.

Cláusula 24.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 25.ª

Resolução

A **IP** reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o **MVC** não proceder às comunicações previstas na cláusula 8.ª nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MVC**;
- c) Se o **MVC** alterar o projeto sem o acordo prévio da **IP**;
- d) Se o **MVC** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- e) Se o **MVC** suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à consignação da obra.

Cláusula 26.ª

Ressarcimento

1. O **MVC** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação.

Cláusula 27.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MVC** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MVC** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Viana do Castelo
Passeio das Mordomas da Romaria
4904-877 Viana do Castelo

Cláusula 28.ª

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.
2. A **IP** notifica o **MVC** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 29.ª

Danos

1. O **MVC** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.



2. O MVC envia cópia da participação à IP no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

Cláusula 30.ª
Dever de colaboração

1. O MVC e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
- a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 31.ª
Responsabilidade civil

O MVC assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 32.ª
Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e vigora até à receção definitiva da totalidade da obra.

Cláusula 33.ª
Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 34.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

(a) José Maria Costa. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(09) PROTOCOLO PARA O**

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR ENTRE O MVC, AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E

ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - "PROPOSTA - PROTOCOLO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - As Atividades de Enriquecimento Curricular constituem uma oferta relevante para os alunos do 1º Ciclo, sendo o promotor das mesmas a Câmara Municipal de Viana do Castelo. Para o ano letivo 2020/2021, propõe-se uma articulação entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo, os Agrupamentos de Escolas do concelho e a IPSS - Tempos Brilhantes. Apresentam-se, seguidamente, as propostas de Protocolos de Colaboração respeitantes a cada um dos agrupamentos:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre:

O Município de Viana do Castelo, adiante designada por «Entidade Promotora», pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu presidente, **José Maria Cunha Costa**.

O Agrupamento de Escolas da Abelheira, Viana do Castelo, adiante designado por “Agrupamento”, com sede na Rua José Augusto Vieira – Abelheira, 4900-444, Viana do Castelo, no presente ato representado pelo Diretor, **José Carlos Maciel Pires de Lima**.

E

A **Associação Tempos Brilhantes**, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, s/n 3230 – 300 Penela, no presente ato representada pelo seu presidente **Nuno Filipe Silva Ferreira**.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:
 - a) **Escola Básica nº1 de Abelheira**
 - b) **Escola Básica de Calvário, Meadela**
 - c) **Escola Básica de Igreja, Meadela**
2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:
 - a) Para o 1.º, 2.º e 3.º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	120
Artístico	Educ’arte	60
Lúdico	Aprender a Brincar	120

- b) Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	120
Tecnológico	Pequenos Exploradores	60

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

a) Escola Básica Nº1 de Abelheira

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Nutriser	1.º ano	45
	2.º ano	60
	3.º ano	44
	4.º ano	50

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Educ'arte	1.º ano	45
	2.º ano	60
	3.º ano	44

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	45
	2.º ano	60
	3.º ano	44

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Pequenos Exploradores	4.º ano	50

b) Escola Básica de Calvário, Meadela

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Nutriser	1.º ano	24
	2.º ano	24
	3.º ano	20
	4.º ano	26

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Educ'arte	1.º ano	24
	2.º ano	24
	3.º ano	20

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	24
	2.º ano	24
	3.º ano	20

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Pequenos Exploradores	4.º ano	26

c) Escola Básica de Igreja, Meadela

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Nutriser	1.º ano	41
	2.º ano	42
	3.º ano	45
	4.º ano	52

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Educ'arte.	1.º ano	41
	2.º ano	42
	3.º ano	45

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	41
	2.º ano	42
	3.º ano	45

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº de alunos
Pequenos Exploradores	4.º ano	52

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
Escola Básica nº1 de Abelheira	Nutriser Educ'arte Aprender a Brincar Pequenos Exploradores	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio e polivalente.
Escola Básica de Calvário, Meadela	Nutriser Educ'arte Aprender a Brincar Pequenos Exploradores	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
Escola Básica de Igreja, Meadela	Nutriser Educ'arte Aprender a Brincar Pequenos Exploradores	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio, pavilhão e polivalente.

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
Escola Básica nº1 de Abelheira	Nutriser	9
	Educ'arte	7
	Aprender a Brincar	7
	Pequenos Exploradores	7
Escola Básica de Calvário, Meadela	Nutriser	4
	Educ'arte	3
	Aprender a Brincar	3
	Pequenos Exploradores	1
Escola Básica de Igreja, Meadela	Nutriser	8
	Educ'arte	6
	Aprender a Brincar	6
	Pequenos Exploradores	2

Cláusula 2.ª (Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a

formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.


Cláusula 3.ª
(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.



3. A entidade parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre:

O Município de Viana do Castelo, adiante designada por «Entidade Promotora», pessoa coletiva n.º 506037258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu presidente, **José Maria Cunha Costa**.

O Agrupamento de Escolas de Barroelas, adiante designado por “Agrupamento”, com sede em Rua do Couto, 4905-390 Barroelas, Viana do Castelo, no presente ato representado pela Diretora, **Maria Teresa da Costa Almeida**.

E

A Associação Tempos Brilhantes, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, s/n 3230 – 300 Penela, no presente ato representada pelo seu presidente **Nuno Filipe Silva Ferreira**.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:
 - a. **Centro Escolar de Barroelas**
 - b. **EB1 Vila de Punhe**
 - c. **EB1 de Carvalhos - Carvoeiro**
 - d. **Centro Escolar de Mujães**
2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:
 - a) Para os 1º, 2º e 3º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Educ'arte	120
Desportivo	Nutriser	120
Científico	Pequenos Exploradores	60

b) Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Educ'arte	60
Desportivo	Nutriser	60
Científico	Pequenos Exploradores	60

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

a) Centro Escolar de Barroelas

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	32
	2.º ano	35
	3.º ano	34
	4.º ano	30

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	32
	2.º ano	35
	3.º ano	34
	4.º ano	30

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Pequenos Exploradores	1.º ano	32
	2.º ano	35
	3.º ano	34
	4.º ano	30

b) EB1 Vila de Punhe

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	8
	2.º ano	14
	3.º ano	14
	4.º ano	17

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	8
	2.º ano	14
	3.º ano	14
	4.º ano	17

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Pequenos Exploradores	1.º ano	8
	2.º ano	14
	3.º ano	14
	4.º ano	17

c) EB1 de Carvalhos - Carvoeiro

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	9
	2.º ano	4
	3.º ano	6
	4.º ano	6

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	9
	2.º ano	4
	3.º ano	6
	4.º ano	6

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Pequenos Exploradores	1.º ano	9
	2.º ano	4
	3.º ano	6
	4.º ano	6

d) Centro Escolar de Mujães

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	21
	2.º ano	20
	3.º ano	11
	4.º ano	13

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	21
	2.º ano	20
	3.º ano	11
	4.º ano	13

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Pequenos Exploradores	1.º ano	21
	2.º ano	20
	3.º ano	11
	4.º ano	13

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
Centro Escolar de Barroelas	Educ'arte Nutriser Pequenos Exploradores	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio e polivalente.
EB1 Vila de Punhe	Educ'arte Nutriser Pequenos Exploradores	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio e polivalente.
EB1 de Carvalhos - Carvoeiro	Educ'arte Nutriser Pequenos Exploradores	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio e polivalente.
Centro Escolar de Mujães	Educ'arte Nutriser Pequenos Exploradores	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio e polivalente.

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
Centro Escolar de Barroelas	Educ'arte	8
	Nutriser	8
	Pequenos Exploradores	6



EB1 Vila de Punhe	Educ'arte	4
	Nutriser	4
	Pequenos Exploradores	3
EB1 de Carvalhos - Carvoeiro	Educ'arte	2
	Nutriser	2
	Pequenos Exploradores	1
Centro Escolar de Mujães	Educ'arte	5
	Nutriser	5
	Pequenos Exploradores	3

Cláusula 2.^a
(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.^a
(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira;

- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A entidade parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c) em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.



Cláusula 6.ª
(Cessação do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre:

O Município de Viana do Castelo, adiante designada por «Entidade Promotora», pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu presidente, **José Maria Cunha Costa**.

O Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, adiante designado por “Agrupamento”, com sede em **Rua José de Brito**, no presente ato representado pela Diretora, **Maria Teresa Gama Marques**.

E

A **Associação Tempos Brilhantes**, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, s/n 3230 – 300 Penela, no presente ato representada pelo seu presidente **Nuno Filipe Silva Ferreira**.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:
 - a) **Escola Básica de Perre, Viana do Castelo**
 - b) **Escola Básica de Portuzelo, Meadela, Viana do Castelo**
 - c) **Escola Básica de Igreja, Cardielos, Viana do Castelo.**
 - d) **Escola Básica de Igreja, Nogueira, Viana do Castelo.**
 - e) **Escola Básica de Outeiro, Além do Rio, Viana do Castelo.**
 - f) **Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo.**

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

a) **Escola Básica de Perre, Viana do Castelo**

Para os 1º, 2º e 3º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	180
Ciências	Ciências e Experiências	120

Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	120
Ciências	Ciências e Experiências	60

b) **Escola Básica de Portuzelo, Meadela, Viana do Castelo**

Para os 1º, 2º e 3º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	120
Lúdico	Aprender a Brincar	180

Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	60
Lúdico	Aprender a Brincar	120

c) **Escola Básica de Igreja, Cardielos, Viana do Castelo**

Para os 1º, 2º e 3º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Educ'arte	180
Ciências	Ciências e Experiências	120

Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Educ'arte	120
Ciências	Ciências e Experiências	60

d) **Escola Básica de Igreja, Nogueira, Viana do Castelo**

Para os 1º, 2º e 3º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	180
Lúdico	Aprender a Brincar	120

Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	120
Lúdico	Aprender a Brincar	60

e) **Escola Básica de Outeiro, Além do Rio, Viana do Castelo**

Para os 1º, 2º e 3º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	120
Lúdico	Aprender a Brincar	180

Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	60
Lúdico	Aprender a Brincar	120

f) Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo.

Para os 1.º, 2.º e 3.º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	120
Artístico	Educ'arte	180

Para o 4.º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	60
Artístico	Educ'arte	120

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

a) Escola Básica de Perre, Viana do Castelo

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	20
	2.º ano	23
	3.º ano	21
	4.º ano	30

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Ciências e Experiências	1.º ano	20
	2.º ano	23
	3.º ano	21
	4.º ano	30

b) Escola Básica de Portuzelo, Meadela, Viana do Castelo

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	8
	2.º ano	3
	3.º ano	12
	4.º ano	18

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	8
	2.º ano	3
	3.º ano	12
	4.º ano	18

c) Escola Básica de Igreja, Cardielos, Viana do Castelo

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	4
	2.º ano	11
	3.º ano	9
	4.º ano	14

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Ciências e Experiências	1.º ano	4
	2.º ano	11
	3.º ano	9
	4.º ano	14

d) Escola Básica de Igreja, Nogueira, Viana do Castelo

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	6
	2.º ano	2
	3.º ano	7
	4.º ano	8

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	6
	2.º ano	2
	3.º ano	7
	4.º ano	8

e) Escola Básica de Outeiro, Além do Rio, Viana do Castelo

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	4
	2.º ano	12
	3.º ano	7
	4.º ano	7

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	4
	2.º ano	12
	3.º ano	7
	4.º ano	7

f) Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo.

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	23
	2.º ano	22
	3.º ano	24
	4.º ano	27

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	23
	2.º ano	22
	3.º ano	24
	4.º ano	27

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
Escola Básica de Perre, Viana do Castelo	Nutriser Ciências e Experiências	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
Escola Básica de Portuzelo, Meadela, Viana do Castelo	Nutriser Aprender a Brincar	Escola – Salas de aula, pátios exteriores
Escola Básica de Igreja, Cardielos, Viana do Castelo	Educ'arte Ciências e Experiências	Escola – Salas de aula, pátios exteriores
Escola Básica de Igreja, Nogueira, Viana do Castelo	Nutriser Aprender a Brincar	Escola – Salas de aula, pátios exteriores
Escola Básica de Outeiro, Além do Rio, Viana do Castelo	Nutriser Aprender a Brincar	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.

Ldh

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
Escola Básica de Perre, Viana do Castelo	Nutriser - 1º/2º/3º anos	3
	Ciências e Experiências – 1º/2º/3º anos	2
	Nutriser – 4º ano	2
	Ciências e Experiências – 4º ano	1
Escola Básica de Portuzelo, Meadela, Viana do Castelo	Nutriser - 1º/2º/3º anos	2
	Aprender a Brincar - 1º/2º/3º anos	3
	Nutriser - 4º ano	1
	Aprender a Brincar - 4º ano	2
Escola Básica de Igreja, Cardielos, Viana do Castelo	Educ'arte – 1º/2º/3º anos	3
	Ciências e Experiências – 1º/2º/3º anos	2
	Educ'arte – 4º ano	2
	Ciências e Experiências – 4º ano	1
Escola Básica de Igreja, Nogueira, Viana do Castelo	Nutriser - 1º/2º/3º anos	3
	Aprender a Brincar - 1º/2º/3º anos	2
	Nutriser - 4º ano	2
	Aprender a Brincar - 4º ano	1
Escola Básica de Outeiro, Além do Rio, Viana do Castelo	Nutriser – 1º/2º/3º anos	2
	Aprender a Brincar – 1º/2º/3º anos	3
	Nutriser – 4º ano	1
	Aprender a Brincar – 4º ano	2
Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo	Nutriser – 1º/2º/3º anos	2
	Educ'arte – 1º/2º/3º anos	3
	Nutriser - 4º ano	1
	Educ'arte – 4º ano	2

Cláusula 2.ª**(Princípios Orientadores)**

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª**(Direitos e Responsabilidades)****1. A Entidade Promotora compromete-se a:**

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento *e com a Entidade Parceira*, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A entidade parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 5.ª
(Revisão do Protocolo)

1.O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- a)- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b)- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- c)- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

2.Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª
(Cessação do Protocolo)

1.O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

2.O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre:

O Município de Viana do Castelo, adiante designada por «Entidade Promotora», pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu presidente, **José Maria Cunha Costa**.

O Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, adiante designado por “Agrupamento”, com sede em Alameda 25 de Abril 70, 4925-404 Lanheses, no presente ato representado pelo Diretor, **José Manuel Teixeira da Mota da Costa Leme**.

E

A Associação Tempos Brilhantes, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, s/n 3230 – 300 Penela, no presente ato representada pelo seu presidente **Nuno Filipe Silva Ferreira**.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:

- a. **EB1 Centro Escolar de Lanheses**
- b. **EB1 da Torre**
- c. **EB1 de Santa Leocádia**
- d. **EB1 de Deão**

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

a) Para os 1º, 2º e 3º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Científico	Aprender a Brincar	60
Científico	Ciências Experimentais	60
Artístico	Educ'arte	60
Físico e Desportivo	Nutriser	60

b) Para 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Educ'arte	60
Físico e Desportivo	Nutriser	60

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

a) EB1 Centro Escolar de Lanheses

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	18
	2.º ano	31
	3.º ano	14

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	18
	2.º ano	31
	3.º ano	14
	4.º ano	20

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Ciências Experimentais	1.º ano	18
	2.º ano	31
	3.º ano	14

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	18
	2.º ano	31
	3.º ano	14
	4.º ano	20

b) EB1 da Torre

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano / 2º ano	13
	3º	4

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano / 2º ano	13
	3.º ano / 4º ano	9

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Ciências Experimentais	1.º ano / 2º ano/3º ano	17

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano / 2º ano	13
	3.º ano / 4º ano	9

c) EB1 de Santa Leocádia

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	7
	2.º ano	14
	3º ano	10

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	7
	2.º ano	14
	3.º ano	10
	4.º ano	11

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Ciências Experimentais	1.º ano	7
	2.º ano	14
	3º ano	10

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	7
	2.º ano	14
	3.º ano	10
	4.º ano	11

d) EB1 de Deão

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano / 2º ano/3º ano	16

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano / 2º ano	10
	3.º ano / 4º ano	10

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Ciências Experimentais	1.º ano / 2º Ano/3º ano	16

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano / 2º Ano	10
	3.º ano / 4º ano	10

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
EB1 Centro Escolar de Lanheses	Aprender a Brincar Ciências Experimentais Educ'arte Nutriser	Escola – Salas de aula, campos de jogos, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB1 da Torre	Aprender a Brincar Ciências Experimentais Educ'arte Nutriser	Escola – Salas de aula, pátios exteriores.
EB1 de Santa Leocádia	Aprender a Brincar Ciências Experimentais Educ'arte Nutriser	Escola – Salas de aula, campos de jogos, pátios exteriores, sala Polivalente - sala JI extinto.
EB1 de Deão	Aprender a Brincar Ciências Experimentais Educ'arte Nutriser	Escola – Salas de aula devoluta, pátios exteriores, Pavilhão da freguesia.

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB1 Centro Escolar de Lanheses	Aprender a Brincar - 1º ano	1
	Aprender a Brincar - 2º ano	1
	Aprender a Brincar - 3º ano	1
	Ciências Experimentais - 1º Ano	1
	Ciências Experimentais - 2º Ano	1
	Ciências Experimentais - 3º Ano	1
	Nutriser - 1º ano	1
	Nutriser - 2º ano	1
	Educ'arte - 1º ano	1
	Educ'arte - 2º ano	1
	Educ'arte - 3º ano	1
	Educ'arte - 4º ano	1
	Nutriser - 3º ano	1
	Nutriser - 4º ano	1
EB1 da Torre	Aprender a Brincar - 1ºano / 2º ano	1
	Aprender a Brincar -3ºano	1
	C. Experimentais - 1º ano / 2º ano	1
	C. Experimentais – 3º ano	1
	Nutriser - 1º ano / 2º ano	1
	Educ'arte - 1º ano /2ºano	1
	Educ'arte - 3º ano /4ºano	1
	Nutriser - 3º ano / 4º ano	1

EB1 de Santa Leocádia	Aprender a Brincar - 1º ano / 2ºano	1
	Aprender a Brincar - 3ºano	1
	Ciências Experimentais - 1º Ano/2º Ano	1
	Ciências Experimentais - 3º Ano	1
	Nutriser - 1º Ano/2º Ano	1
	Educ'arte - 1º Ano/2º Ano	1
	Educ'arte - 3º ano	1
	Educ'arte - 4º ano	1
	Nutriser - 3º ano	1
	Nutriser - 4º ano	1
EB1 de Deão	Aprender a Brincar - 1ºano / 2º ano	1
	Aprender a Brincar - 3ºano	1
	C. Experimentais 1º ano / 2º ano	1
	C. Experimentais 3º ano	1
	Nutriser - 1º ano / 2º ano	1
	Educ'arte - 1º ano/2º, ano	1
	Educ'arte - 3º ano /4º, ano	1
	Nutriser - 3º ano / 4º ano	1

Cláusula 2.ª
(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª
(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;

- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A entidade parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª

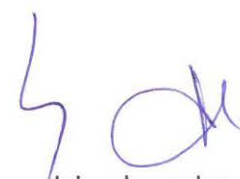
(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a)- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b)- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c)- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.



2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julgarem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre:

O Município de Viana do Castelo, adiante designada por «Entidade Promotora», pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu presidente, **José Maria Cunha Costa**.

O Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, adiante designado por “Agrupamento”, com sede na EBS de Monte da Ola, em Vila Nova de Anha, no presente ato representado pela) Diretora, **Conceição do Sameiro Rabaçal Fernandes**.

E

A Associação Tempos Brilhantes, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, s/n 3230 – 300 Penela, no presente ato representada pelo seu presidente **Nuno Filipe Silva Ferreira**.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:

- a) **EB Alvarães**
- b) **EB Cabedelo**
- c) **EB Chafé**
- d) **EB Educadora Zaida Garcez, Darque**
- e) **EB Foz do Neiva**

- f) EB Mazarefes
- g) EB Sra. de Oliveira, Darque
- h) EB Santana, Neiva
- i) EB Vila Franca
- j) EB Vila Nova de Anha
- k) EB Subportela

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

a) Para o 1.º, 2.º e 3.º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	Uma atividade/projeto por período 300 minutos
Artístico	Educ'arte	

b) Para o 4.º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	Uma atividade/projeto por período 180 minutos
Artístico	Educ'arte	

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

a) Escola Básica Alvarães

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	17
	2.º ano	15
	3.º ano	21
	4.º ano	19

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	17
	2.º ano	15
	3.º ano	21
	4.º ano	19

b) Escola Básica Cabedelo

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	20
	2.º ano	16
	3.º ano	8
	4.º ano	11

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	20
	2.º ano	16
	3.º ano	8
	4.º ano	11

c) Escola Básica Chafé

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	16
	2.º ano	17
	3.º ano	19
	4.º ano	21



Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	16
	2.º ano	17
	3.º ano	19
	4.º ano	21

d) EB Educadora Zaida Garcez

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	8
	2.º ano	11
	3.º ano	14
	4.º ano	11

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	8
	2.º ano	11
	3.º ano	14
	4.º ano	11

e) EB Foz do Neiva

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	15
	2.º ano	16
	3.º ano	12
	4.º ano	28

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	15
	2.º ano	16
	3.º ano	12
	4.º ano	28

f) EB Mazarefes

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	6
	2.º ano	17
	3.º ano	23
	4.º ano	14

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	6
	2.º ano	17
	3.º ano	23
	4.º ano	14

g) EB Sra. Oliveira

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	6
	2.º ano	17
	3.º ano	23
	4.º ano	14

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	6
	2.º ano	17
	3.º ano	23
	4.º ano	14

h) EB Santana, Neiva

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	8
	2.º ano	15
	3.º ano	13
	4.º ano	20

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	8
	2.º ano	15
	3.º ano	13
	4.º ano	20

i) EB Vila Franca

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	15
	2.º ano	11
	3.º ano	12
	4.º ano	11

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	15
	2.º ano	11
	3.º ano	12
	4.º ano	11

j) EB Vila Nova de Anha

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	17
	2.º ano	21
	3.º ano	35
	4.º ano	24

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	17
	2.º ano	21
	3.º ano	35
	4.º ano	24

k) EB Subportela

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	2
	2.º ano	5
	3.º ano	9
	4.º ano	5

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	2
	2.º ano	5
	3.º ano	9
	4.º ano	5

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
EB Alvarães	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Cabedelo	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Chafé	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Ed Zaida Garcez	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Foz do Neiva	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Mazarefes	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Sra. Oliveira	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Santana	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Vila Franca	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB de Vila Nova de Anha	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB de Subportela	Nutriser Educ'arte	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB Alvarães	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB Cabedelo	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB Chafé	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB ED Zaida Garcez	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1

EB Foz do Neiva	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB Mazarefes	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB Sra. Oliveira	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB Santana	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB Vila Franca	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB Vila Nova de Anha	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1
EB Subportela	Nutriser 1.º, 2.º e 3.º anos	3
	Nutriser 4.º ano	2
	Educ'arte 1.º, 2.º e 3.º anos	2
	Educ'arte 4.º ano	1

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento *e com a Entidade Parceira*, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;



- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A entidade parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;

d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª
(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 5.ª
(Revisão do Protocolo)

1.O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- a)- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b)- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- c)- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

2.Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª
(Cessação do Protocolo)

1.O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

2.O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre:

O Município de Viana do Castelo, adiante designada por «Entidade Promotora», pessoa coletiva n.º 506037258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu presidente, **José Maria Cunha Costa**.

O Agrupamento de Escolas Monserrate, adiante designado por “Agrupamento”, com sede em Escola Secundária de Monserrate, Avenida do Atlântico, em Viana do Castelo, no presente ato representado pelo Diretor, **Manuel António Azevedo Vitorino**

E

A **Associação Tempos Brilhantes**, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 510815669, com sede em Quinta das Pontes, s/n 3230 – 300 Penela, no presente ato representada pelo seu presidente **Nuno Filipe Silva Ferreira**.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:

- a. **EB1 Breia de Cima - Afife**
- b. **EB1 Montedor - Carreço**
- c. **EB1 Meio – Areosa**
- d. **EB1 Avenida**
- e. **EB1 Monserrate**

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

a) Para o 1º, 2º e 3º anos:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	120
Artístico	Educ'arte	120
Lúdico	Aprender a Brincar	60

b) Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Nutriser	60
Artístico	Educ'arte	60
Lúdico	Aprender a Brincar	60

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

a) **EB1 Breia de Cima - Afife**

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	8
	2.º ano	7
	3.º ano	12
	4.º ano	12

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	8
	2.º ano	7
	3.º ano	12
	4.º ano	12

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	8
	2.º ano	7
	3.º ano	12
	4.º ano	12

b) EB1 Montedor – Carreço

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	10
	2.º ano	16
	3.º ano	12
	4.º ano	7

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	10
	2.º ano	16
	3.º ano	12
	4.º ano	7

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	10
	2.º ano	16
	3.º ano	12
	4.º ano	7

c) EB1 Meio – Areosa

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	13
	2.º ano	15
	3.º ano	22
	4.º ano	19

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	13
	2.º ano	15
	3.º ano	22
	4.º ano	19

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	13
	2.º ano	15
	3.º ano	22
	4.º ano	19

d) EB1 Avenida

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	22
	2.º ano	37
	3.º ano	48
	4.º ano	22

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	22
	2.º ano	37
	3.º ano	48
	4.º ano	22

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	22
	2.º ano	37
	3.º ano	48
	4.º ano	22

e) EB1 Monserrate

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	37
	2.º ano	44
	3.º ano	41
	4.º ano	47

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	37
	2.º ano	44
	3.º ano	41
	4.º ano	47

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	37
	2.º ano	44
	3.º ano	41
	4.º ano	47

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
EB Breia de Cima - Afife	Nutriser Educ'arte Aprender a brincar	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, pavilhão e polivalente.
EB Montedor - Carreço	Nutriser Educ'arte Aprender a brincar	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio e polivalente.
EB Meio - Areosa	Nutriser Educ'arte Aprender a brincar	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.
EB Avenida	Nutriser Educ'arte Aprender a brincar	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio e polivalente.

EB Monserrate	Nutriser Educ'arte Aprender a brincar	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca, ginásio, pavilhão e polivalente.
---------------	---	---

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB1 Breia de Cima - Afife	Nutriser	2
	Educ'arte	2
	Aprender a brincar	1
EB1 Montedor - Carreço	Nutriser	2
	Educ'arte	2
	Aprender a brincar	1
EB1 Meio – Areosa	Nutriser	2
	Educ'arte	2
	Aprender a brincar	1
EB1 Avenida	Nutriser	4
	Educ'arte	4
	Aprender a brincar	2
EB1 Monserrate	Nutriser	4
	Educ'arte	4
	Aprender a brincar	2

Cláusula 2.ª
(Princípios Orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª
(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

2. O Agrupamento compromete-se a:



- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A entidade parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 5.ª
(Revisão do Protocolo)

1.O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- a)- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b)- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- c)- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

2.Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª
(Cessação do Protocolo)

1.O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

2.O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Entre:

O Município de Viana do Castelo, adiante designada por «Entidade Promotora», pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, no presente ato representado pelo seu presidente, **José Maria Cunha Costa**.

O Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, adiante designado por “Agrupamento”, com sede em Rua Manuel Fiúza Júnior, no presente ato representado pelo Diretor, **Benjamim Pereira Moreira**.

E

A Associação Tempos Brilhantes, adiante designada por “Entidade Parceira”, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com sede em Quinta das Pontes, s/n 3230 – 300 Penela, no presente ato representada pelo seu presidente **Nuno Filipe Silva Ferreira**.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento:

a) **EB1 do Carmo**

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

a) Para o 1º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Físico e Desportivo	Nutriser	60
Lúdico	Aprender a Brincar	120
Artístico	Educ'arte	120

b) Para o 2º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Físico e Desportivo	Nutriser	120
Lúdico	Aprender a Brincar	60
Artístico	Educ'arte	120

c) Para o 3º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Físico e Desportivo	Nutriser	60
Científico	Pequenos Exploradores	60
Tecnológico	PIB	120

d) Para o 4º ano:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Científico	Pequenos Exploradores	60
Tecnológico	PIB	60

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

a) **EB1 do Carmo**

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Nutriser	1.º ano	40
	2.º ano	46
	3.º ano	46

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Aprender a Brincar	1.º ano	40
	2.º ano	46

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Educ'arte	1.º ano	40
	2.º ano	46

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
Pequenos Exploradores	3.º ano	46
	4.º ano	50

Designação da AEC	Ano de escolaridade	Nº Alunos
PIB	3.º ano	46
	4.º ano	50

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de funcionamento
EB 1 do Carmo	Nutriser Aprender a brincar Educ'arte Pequenos Exploradores PIB	Escola – Salas de aula, pátios exteriores, biblioteca e polivalente.

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB 1 do Carmo	Nutriser	6
	Aprender a brincar	6
	Educ'arte	8
	Pequenos Exploradores	4
	PIB	6

**Cláusula 2.ª
(Princípios Orientadores)**

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

**Cláusula 3.ª
(Direitos e Responsabilidades)**

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;



2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Promotora e com a Entidade Parceira;
- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A entidade parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

Cláusula 4.ª
(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 5.ª
(Revisão do Protocolo)

1.O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- a)- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b)- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- c)- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

2.Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª
(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

(a) José Maria Costa. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(10) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MVC E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTARES ÀS ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFANCIA (ARGA E LIMA, BARROSELAS, ABELHEIRA E PINTOR JOSÉ DE BRITO):-** Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - PROTOCOLO DE



COLABORAÇÃO ENTRE O MVC E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA O FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTARES ÀS ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFANCIA (ARGA E LIMA, BARROSELAS, ABELHEIRA E PINTOR JOSÉ DE BRITO) - No sentido de se assegurar um serviço de qualidade e uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação, e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar, propõe-se a celebração dos seguintes Protocolos entre o Município de Viana do Castelo e os Agrupamento de Escolas para a aquisição de géneros alimentares para as escolas do 1º CEB e JI.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ABELHEIRA, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas da Abelheira, pessoa coletiva nº 600073688, com sede na Rua José Augusto Vieira — Abelheira, 4900-444, Viana do Castelo, neste ato representado por José Carlos Pires de Lima, na qualidade de Diretor.

Considerando que:

1. O Agrupamento de Escolas da Abelheira integra as seguintes escolas e jardins de infância:

- Escola Básica de Calvário, Meadela;
- Escola Básica de Igreja, Meadela;
- Jardim de infância nº I de Viana do Castelo;
- Jardim de infância de Igreja, Meadela;

2. No ano letivo 2020/2021, a aquisição dos géneros alimentares necessários à confeção das refeições a fornecer nas Escolas/JIs, referidos no nº 1 , será efetuada através de contrato celebrado pelo Agrupamento de Escolas da Abelheira, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
3. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, o pagamento das refeições é efetuado junto da Câmara Municipal;
4. Atendendo ao disposto no considerando nº 3, mostra-se necessário garantir a transferência, para o respetivo Agrupamento, das receitas correspondentes aos custos com a aquisição de géneros alimentares, referentes às Escolas / JI referidos no nº 1;
5. Nos termos do nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais;
6. De acordo com o disposto no nº 1 e na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, em matéria de educação;
7. De acordo com o nº 3 do artº 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (DL. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artº 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público, em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do artº 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "... a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2020, o Município de Viana do Castelo e o Agrupamento de Escolas da Abelheira celebram, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, bem como do nº 1 e na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o Agrupamento de Escolas da Abelheira, com vista a assegurar o fornecimento de refeições nas escolas e jardins de infância:
 - a) Escola Básica de Calvário, Meadela;
 - b) Escola Básica de Igreja, Meadela;
 - c) Jardim de infância no I de Viana do Castelo;
 - d) Jardim de infância de Igreja, Meadela.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime da transferência de recursos financeiros do Município para o Agrupamento de Escolas, conforme o disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda
(Transferência de Recursos)**

1. Mensalmente, o Agrupamento de Escolas da Abelheira remete ao Município de Viana do Castelo cópia das faturas pagas, referentes ao fornecimento de géneros alimentares, para confeção das refeições a fornecer nas Escolas e Jardins de infância referidos no nº 1 da Cláusula Primeira.
2. Após receção e validação dos documentos referidos no número anterior, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas os montantes correspondentes, no prazo máximo de 30 dias.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Agrupamento de Escolas)**

No âmbito do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se a assegurar o fornecimento das refeições, nas escolas e jardins de infância: Escola Básica de Calvário, Meadela; Escola Básica de Igreja, Meadela; Jardim de infância nº I de Viana do Castelo; Jardim de infância de Igreja, Meadela.

**Cláusula Quarta
(Prazo)**

O presente protocolo vigora desde a data da assinatura, até ao final do ano letivo de 2020/2021.

**Cláusula Quinta
(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se, para além do disposto no nº 1 da cláusula segunda, a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Educação.

Cláusula Sexta (Revisão)

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima (Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo, ou o desvio dos seus objetivos por parte do Agrupamento de Escolas da Abelheira, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGA E LIMA, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

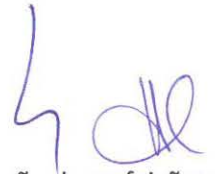
Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, pessoa coletiva n.º 600072819, com sede na Alameda 25 Abril, nº 70, 4925-404, Lanheses, neste ato representado por José Manuel Leme, na qualidade de Diretor.

Considerando que:

1. O Agrupamento de Escolas de Arga e Lima integra as escolas:
 - Escola Básica de Gândara;
 - Escola Básica de Geraz do Lima;
 - Escola Básica de Laboreira.



2. No ano letivo 2020/2021, a aquisição dos géneros alimentares necessários à confeção das refeições a fornecer nas Escolas, referidas no nº 1, será efetuada através de contrato celebrado pelo Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
3. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, o pagamento das refeições é efetuado junto da Câmara Municipal;
4. Atendendo ao disposto no considerando nº 3, mostra-se necessário garantir a transferência, para o respetivo Agrupamento, das receitas correspondentes aos custos com a aquisição de géneros alimentares, referentes às Escolas / JI referidos no nº 1 ;
5. Nos termos do nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais;
6. De acordo com o disposto no nº 1 e na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, em matéria de educação;
7. De acordo com o nº 3 do artº 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (DL. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art. 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público, em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do artº 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere ..a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.";

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2020, o Município de Viana do Castelo e o Agrupamento de Escolas de Arga e Lima celebram, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, bem como do nº 1 e na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, com vista a assegurar o fornecimento de refeições nas escolas: Escola Básica de Gândara; Escola Básica de Geraz do Lima; Escola Básica de Laboreira.
2. O presente protocolo estabelece ainda o regime da transferência de recursos financeiros do Município para o Agrupamento de Escolas, conforme o disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda
(Transferência de Recursos)**

1. Mensalmente, o Agrupamento de Escolas de Arga e Lima remete ao Município de Viana do Castelo cópia das faturas pagas, referentes ao fornecimento de géneros alimentares, para confeção das refeições a fornecer nas Escolas referidas no nº 1 da Cláusula Primeira.
2. Após receção e validação dos documentos referidos no número anterior, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas os montantes correspondentes, no prazo máximo de 30 dias.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Agrupamento de Escolas)**

No âmbito do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se a assegurar o fornecimento das refeições nas escolas: Escola Básica de Gândara; Escola Básica de Geraz do Lima; Escola Básica de Laboreira.

**Cláusula Quarta
(Prazo)**

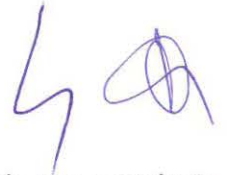
O presente protocolo vigora desde a data da assinatura, até ao final do ano letivo de 2020/2021.

**Cláusula Quinta
(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se, para além do disposto no nº 1 da cláusula segunda, a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Educação.

**Cláusula Sexta
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.



2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

**Cláusula Sétima
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo, ou o desvio dos seus objetivos por parte do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE BARROSELAS, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS
DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Barrocelas, pessoa coletiva nº 600074356, com sede na Rua do Couto, 4905-390, Barrocelas, neste ato representado por Teresa Almeida, na qualidade de Diretora.

Considerando que:

1. O Agrupamento de Escolas de Barrocelas integra as escolas:
 - Escola Básica de Barrocelas;
 - Escola Básica de Carvalhos; - Escola Básica de Mujães;
 - Escola Básica de Vila de Punhe.
2. No ano letivo 2020/2021, a aquisição dos géneros alimentares necessários à confeção das refeições a fornecer nas Escolas, referidas no nº. 1, será efetuada através de contrato celebrado pelo Agrupamento de Escolas de Barrocelas, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
3. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, o pagamento das refeições é efetuado junto da Câmara Municipal;

4. Atendendo ao disposto no nº 3, mostra-se necessário garantir a transferência, para o respetivo Agrupamento, das receitas correspondentes aos custos com a aquisição de géneros alimentares, referentes às Escolas/JI referidas no nº 1;
5. Nos termos do nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais;
6. De acordo com o disposto no nº 1 e na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, em matéria de educação;
7. De acordo com o nº 3 do artº 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (DL. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artº 20 do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público, em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do artº 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "... a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2020, o Município de Viana do Castelo e o Agrupamento de Escolas de Barroelas celebram, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, bem como do nº 1 e na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o Agrupamento de Escolas de Barroelas, com vista a assegurar o fornecimento de refeições nas escolas: Escola Básica de Barroelas; Escola Básica de Carvalhos; Escola Básica de Mujães; Escola Básica de Vila de Punhe.



2. O presente protocolo estabelece ainda o regime da transferência de recursos financeiros do Município para o Agrupamento de Escolas, conforme o disposto na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda
(Transferência de Recursos)**

1. Mensalmente, o Agrupamento de Escolas de Barroelas remete ao Município de Viana do Castelo cópia das faturas pagas, referentes ao fornecimento de géneros alimentares, para confeção das refeições a fornecer nas Escolas referidas no n.º 1 da Cláusula Primeira.
2. Após receção e validação dos documentos referidos no número anterior, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas os montantes correspondentes, no prazo máximo de 30 dias.

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Agrupamento de Escolas)**

No âmbito do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se a assegurar o fornecimento das refeições nas escolas: Escola Básica de Barroelas; Escola Básica de Carvalhos; Escola Básica de Mujães; Escola Básica de Vila de Punhe.

**Cláusula Quarta
(Prazo)**

O presente protocolo vigora desde a data da assinatura, até ao final do ano letivo de 2020/2021.

**Cláusula Quinta
(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se, para além do disposto no nº 1 da cláusula segunda, a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Educação.

**Cláusula Sexta
(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.

2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Sétima
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo, ou o desvio dos seus objetivos por parte do Agrupamento de Escolas de Barroelas, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PINTOR JOSÉ DE BRITO, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Pintor José de Brito, pessoa coletiva nº 600073360, com sede na Rua José de Brito, 4925-062, Viana do Castelo, neste ato representado por Teresa Marques, na qualidade de Diretora.

Considerando que:

1. O Agrupamento de Escolas de Pintor José de Brito integra as escolas e jardins de infância:
 - Escola Básica de Igreja, Cardielos;
 - Escola Básica de Igreja, Outeiro;
 - Escola Básica de Perre;
 - Escola Básica de Portuzelo, Meadela;
 - - Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo;
 - - Jardim de Infância de Moreno.
2. No ano letivo 2020/2021, a aquisição dos géneros alimentares necessários à confeção das refeições a fornecer nas Escolas/JI, referidas no nº 1, será efetuada através de contrato celebrado pelo Agrupamento de Escolas de Pintor José de Brito, nos termos do Código dos Contratos Públicos;



3. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, o pagamento das refeições é efetuado junto da Câmara Municipal;
4. Atendendo ao disposto no nº 3, mostra-se necessário garantir a transferência, para o respetivo Agrupamento, das receitas correspondentes aos custos com a aquisição de géneros alimentares, referentes às Escolas/JI referidos no nº 1 ;
5. Nos termos do nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais;
6. De acordo com o disposto no nº 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, em matéria de educação;
7. De acordo com o nº 3 do artº 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (DL. Nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artº 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público, em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do artº 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "... a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal adotada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2020, o Município de Viana do Castelo e o Agrupamento de Escolas de Pintor José de Brito celebram, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, bem como do nº 1 e na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

- 1 . O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma plataforma de cooperação entre o Município de Viana do Castelo e o Agrupamento de Escolas de Pintor José de Brito, com vista a

assegurar o fornecimento de refeições nas escolas e jardins de infância: Escola Básica de Igreja, Cardielos; Escola Básica de Igreja, Outeiro; Escola Básica de Perre; Escola Básica de Portuzelo, Meadela; Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo; Jardim de Infância de Moreno.

2. O presente protocolo estabelece ainda o regime da transferência de recursos financeiros do Município para o Agrupamento de Escolas, conforme o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda (Transferência de Recursos)

1. Mensalmente, o Agrupamento de Escolas de Pintor José de Brito remete ao Município de Viana do Castelo cópia das faturas pagas, referentes ao fornecimento de géneros alimentares, para confeção das refeições a fornecer nas Escolas e Jardins de Infância referidos no nº 1 da Cláusula Primeira.
2. Após receção e validação dos documentos referidos no número anterior, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas os montantes correspondentes, no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula Terceira (Obrigações do Agrupamento de Escolas)

No âmbito do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se a assegurar o fornecimento das refeições nas escolas e jardins de infância: Escola Básica de Igreja, Cardielos; Escola Básica de Igreja, Outeiro; Escola Básica de Perre; Escola Básica de Portuzelo, Meadela; Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo; Jardim de Infância de Moreno.

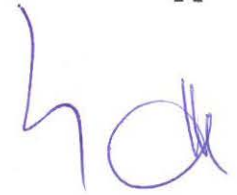
Cláusula Quarta (Prazo)

O presente protocolo vigora desde a data da assinatura, até ao final do ano letivo de 2020/2021.

Cláusula Quinta (Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Divisão de Educação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Agrupamento de Escolas compromete-se, para além do disposto no nº 1 da cláusula segunda, a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Educação.

Cláusula Sexta (Revisão)



1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula quarta, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

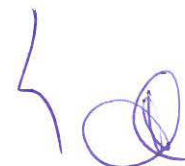
**Cláusula Sétima
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo, ou o desvio dos seus objetivos por parte do Agrupamento de Escolas de Pintor José de Brito, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

(a) José Maria Costa.“ A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(11) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CMVC E A CIM DO ALTO MINHO – PROJECTO DE CULTRING CAMINHOS DE SANTIAGO - RATIFICAÇÃO:-** A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o Protocolo de Colaboração celebrado em 29 de Julho findo com a CIM Alto Minho que tem por objeto a Execução do Plano de Ação Piloto dos Caminhos de Santiago do Alto Minho, no âmbito do projeto CultRing, financiado pelo programa INTERREG Europe, no Município de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(12) APOIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA - ARTMATRIZ:-** Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – PROJECTO CULTURAL /ARTÍSTICO DESROMARIA- APOIO À ARTMATRIZ - O Projecto "Desromaria" resulta de um coletivo de jovens artistas vianenses que, deparando-se com a impossibilidade de viver as Festas da Nossa Senhora d'Agonia, sentiu necessidade de dar o seu contributo para que todos os Vianenses e visitantes do nosso concelho pudessem sentir menos esse impacto que a Covid-19 nos impõe. Assim, foram convidados vários artistas que nasceram e ou habitam na nossa cidade para colaborarem num projeto cultural / artístico que se prolonga durante um ano, com iniciativas que transmitam a sensibilidade e a forma como cada um vê ou sente a romaria, como uma ode à Romaria das Romarias. Este projeto, em colaboração com a ARTMATRIZ (Associação Cultura e Artística) teve por base a edição de cartazes alternativos, bem como elaboração de uma franzine, em formato digital e impresso, durante o período de um ano, através da publicação de obras dos artistas convidados ao dia 20 de cada mês. Por considerar de interesse cultural e artístico esta iniciativa, propõe-se atribuir um apoio no valor de 2.460 Euros (compromisso n.º 3417/2020) à ARTMATRIZ. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(13) APOIO Á ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE**

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO:- Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA – APOIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO VTD (VEÍCULO TRANSPORTE DE DOENTES)- ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Viana do Castelo desempenha uma nobre missão, há 139 anos, ao serviço e apoio da população, no âmbito da proteção civil, combate a incêndios e transporte de doentes. A Câmara Municipal de Viana do Castelo no âmbito da sua intervenção de apoio ás entidades que estão vinculadas à Proteção Civil Municipal entende ser de apoiar financeiramente a AHBVVC na aquisição de novos equipamentos.



Considerando que a sua frota de Transporte de Doentes, para além de ter veículos já muito usados, não é suficiente para as necessidades que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo tem que suprir, bem como o facto de ser uma entidade reconhecida, venho propor que a Câmara Municipal de Viana do Castelo delibere atribuição de um apoio de 18.000 € (Compromisso nº3172/2020 para a aquisição de Equipamento VTD (Veículo de Transporte de Doentes) para que a associação fique melhor apetrechada para prestar serviços à comunidade. (a) José Maria Costa.“. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(14) DECLARAÇÃO DE PATRIMONIO DE INTERESSE MUNICIPAL**

– TRAJE À VIANESA:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA - CLASSIFICAÇÃO DO TRAJE À VIANESA COMO PATRIMÓNIO DE INTERESSE MUNICIPAL - Em julho de 2013, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade promotora do processo de certificação do Traje à Vianesa, solicitou à Associação Portugal à Mão – Centro de Estudos e Promoção das Artes e Ofícios Portugueses, um estudo que permitisse a elaboração do Caderno de Especificações, elemento central no processo da certificação do Traje à Vianesa – Viana do Castelo. Trata-se de um documento normativo que regulamenta a implementação do processo de certificação. No caso do Traje à Vianesa – Viana do Castelo, tal corresponde à figura de uma IG – Indicação Geográfica “Traje à Vianesa – Viana do Castelo”, cuja atribuição compete ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Esta IG – Indicação Geográfica é composta por uma denominação e por uma marca. A 28 de Dezembro de 2016, foi publicada a aprovação da inclusão da produção tradicional “Traje à Vianesa - Viana do Castelo” no Registo Nacional de Produções Artesanais Tradicionais Certificadas. Em face desta aprovação a Câmara Municipal de Viana do Castelo, efetuou o pedido de registo da IG – Indicação Geográfica e marca ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. O Caderno de Especificações

contém, pois, o conjunto de elementos que definem o vocabulário e a gramática decorativa que tornam inconfundível a imagem do “Traje à Vianesa – Viana do Castelo”. O Traje à Vianesa é um produto múltiplo, composto por um conjunto de peças, todas manufaturadas artesanalmente na região do Minho (à exceção dos lenços), cujo resultado final se deve à combinação poliédrica entre elas e ao modo como os adornos em ouro o enfeitam e sublinham. Aqueles que conhecem Viana do Castelo não ficam indiferentes à riqueza da nossa história, à força das nossas tradições e à autenticidade das nossas gentes, o traje é um elemento ímpar da cultura e da história de Viana do Castelo. Exemplo disso é a majestosa Romaria d’Agonia onde diariamente as nossas meninas e mulheres desfilam os vários trajes pelas ruas da cidade; a Festa do Traje que se traduz num espetáculo etnográfico e folclórico que surge numa vertente educativa por entre recreações dos usos e costumes e onde é possível apreciar os trajes regionais vianenses e por fim o museu do traje de Viana do Castelo situado na Praça da República, onde é possível melhor conhecer os vários trajes, conhecer a sua história e apreciar a sua riqueza cultural. *O modo como se promoveu e afirmou o uso do Traje à Vianesa, já não como uma “simples” indumentária de festa, mas como um traje com que ritualmente se afirma uma identidade, como acontece desde há quase 100 anos, está exhaustivamente descrito e documentado no livro “Uma Imagem da Nação. Traje à Vianesa” de Benjamim Pereira, António Medeiros e João Alpuim Botelho. Ali se demonstra como a cidade de Viana do Castelo se apropriou de um traje que as camponesas das freguesias vizinhas usavam (não só, mas também) para ir à cidade, e como essa apropriação simbólica se traduziu num esforço concertado e continuado de promoção do seu uso e defesa das suas características. (Excerto retirado de Ramos, Graça e Pires, Ana – Caderno de especificações para a certificação do Traje à Vianesa – Viana do Castelo. Câmara Municipal de Viana do Castelo, 2016.)* O traje é hoje um símbolo local e nacional, sendo também motivo de orgulho da diáspora onde existem inúmeros grupos folclóricos que primam pela arte do bem trajar e que sentem uma grande chieira nas suas raízes e nas tradições vianenses. Por tudo isto, propomos a classificação do Traje à Vianesa como **Património de Interesse Municipal**, uma classificação que irá enriquecer o processo que temos em curso para inscrição do Traje à Vianesa no Inventário Nacional do



Património Cultural Imaterial. (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(15) ATRIBUIÇÃO DE NOVO TOPONIMO - JUNTA DE FREGUESIA DE PERRE:-** Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - "INFORMAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE NOVO TOPÓNIMO – JUNTA DE FREGUESIA DE PERRE – A Junta de Freguesia de Perre vem solicitar a aprovação do seguinte topónimo aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia de 27 de Dezembro de 2016:

Novo Topónimo		
DESIGNAÇÃO	INÍCIO	FIM
Beco da Nina	Quelha da Nina	Sem saída

(a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea ss) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou aprovar a referida designação toponímica. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(16) EMPREITADA "AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO" LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 - ANULAÇÃO:-** Presente o processo indicado em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - INTRODUÇÃO - Este relatório foi elaborado para a apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes, no concurso público " Ampliação de Redes de Abastecimento de Água e Águas Residuais Domésticas em Vila Franca, Deão,

Barroelas, Carvoeiro, Perre e Freixieiro de Soutelo”, publicado em Diário da República, II Série, nº 134, de 13 de julho de 2020. O júri, nomeado por deliberação camarária, datado de vinte e três de junho de 2020, para efeito de apreciação de propostas é composto pelos seguintes elementos: Eng.º Célia Pereira, Dra. Ariana Ribeiro e Dra. Catarina Ferreira, de acordo com a competência definida no artigo 69º do Código de Contratação Pública. Aos treze dias do mês de agosto de 2020, foi realizada a abertura de propostas com a elaboração da lista de concorrentes. Ao referido concurso compareceu apenas um concorrente, que, no entanto, não apresentou qualquer proposta. Assim, em conformidade com o artigo 70º, nº2-a), do CCP, é excluído por não apresentar nenhum documento. **CONCLUSÕES** - Assim e nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 79º do CCP, não há lugar adjudicação do presente concurso público, pelo que se submete à consideração do Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal, anulação do presente procedimento de concurso público. *(a) Eng.ª Célia Pereira.*” A Câmara Municipal face ao teor da transcrita informação deliberou anular o referido procedimento de concurso público. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(17) EMPREITADA “AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM VILA FRANCA, DEÃO, BARROSELAS, CARVOEIRO, PERRE E FREIXIEIRO DE SOUTELO” - LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3 – APROVAÇÃO DE PROJECTO E ABERTURA DE CONCURSO:-** Presente o processo indicado em título do qual constam os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**INFORMAÇÃO** - Após a abertura de concurso público para os locais identificados em epígrafe, em 23/06/2020, verificou-se que não foi entregue qualquer proposta. Analisadas as causas do sucedido, considera-se que as razões poderão estar relacionadas com poucas empresas no mercado, agravado pelo efeito da pandemia devido ao COVID 19. O preço base deste concurso foi obtido por



consulta preliminar, para os preços unitários da rede de abastecimento de água e pela média de concursos similares no último ano, para os preços unitários da rede residual. Tendo em consideração estes factos, foi efetuada uma nova consulta preliminar, ajustado à nova realidade de mercado. A consulta preliminar efetuada ao abrigo do disposto no Art. 35-A do Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, a três empresas: Martins & Filhos, Lda; Predilethes, Lda e Camacho Engenharia, SA..Destas três apenas duas responderam: Martins & Filhos, Lda e Predilethes, Lda, conforme peças anexas e que farão parte integrante do processo de concurso. O valor base foi obtido através da média das respostas à consulta preliminar, conforme o nº 3 do artigo 47º do CCP, no valor total de **1.659.617,72 €**. Em termos de Lotes fica distribuído da seguinte forma: ⇨ Ampliação de Redes de Água e Águas Residuais Domésticas em Vila Franca, Deão, Barrocelas, Carvoeiro, Perre e Freixieiro de Soutelo: Lote 1 – Vila Franca, Deão, Barrocelas e Carvoeiro: 508.472,29 € + IVA e prazo de execução de 6 meses; ⇨ Ampliação de Redes de Água e Águas Residuais Domésticas em Vila Franca, Deão, Barrocelas, Carvoeiro, Perre e Freixieiro de Soutelo: Lote 2 – Perre: 583.937,87 € + IVA e prazo de execução de 5 meses; ⇨ Ampliação de Redes de Água e Águas Residuais Domésticas em Vila Franca, Deão, Barrocelas, Carvoeiro, Perre e Freixieiro de Soutelo: Lote 3 – Freixieiro de Soutelo: 567.207,56 € + IVA e prazo de execução de 4 meses. Todos os restantes dados mantêm-se os pressupostos da informação de 19/06/2020; Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, não tendo este Município recursos internos para satisfazer esta necessidade, a execução da ampliação de rede de água, sendo por esta razão, necessário recorrer ao mercado. Foi dada resposta ao artigo 46º-A, nº 2 do CCP, ao abrir o concurso com 3 lotes. Dando resposta ao nº 5 do artigo 36º do CCP, os pareceres que acompanham o projeto são:⇨ Lote 1 – Parecer da Infraestruturas de Portugal;

Elementos para abertura de concurso: Caução → Sim, na percentagem de 5%, por 5 anos, em conformidade com o artº 397 do CCP. → Alvará – 6ª subcategoria da 2ª categoria. → Revisão de Preços - F21 Redes de abastecimento de água e de águas residuais. **Critérios de desempate:** → - Lote 1: 1 - o valor mais baixo no capítulo 2 – Vila Franca – Rede de águas residuais; 2 – o valor mais baixo no capítulo 1 - Carvoeiro – Rede de distribuição de água; 3 – presencial. → - Lote 2: 1 - o valor mais baixo no capítulo 2

– Rede de águas de saneamento; 2 – o valor mais baixo no capítulo 3 - Rede de água; 3 – presencial. →


Lote 3: 1 - o valor mais baixo no subcapítulo 2.5 – Reposição de pavimentos; 2 – o valor mais baixo no subcapítulo 2.3 Elementos acessórios; 3 – presencial. Propõe-se para Gestor do processo a Eng. Carla Magalhães. Face ao exposto, propõe-se aprovação do projeto e a abertura de um procedimento por concurso público em conformidade com o anexo do DL. 18/2008, de 29 de janeiro, conjugando com as alterações introduzidas do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. (a)Engª Célia Pereira.”.

“PROPOSTA - .” Perante a informação técnica anexa, proponho a abertura do procedimento por concurso público em conformidade com o anexo do DL 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, 31 de agosto, bem como a aprovação do projeto de execução e de todas as peças do procedimento. Proponho para o presente concurso: **1** – A designação do seguinte júri - Eng.º José Nuno Machado Pinto – Presidente do Júri; Engª. Célia Maria Passos Pereira – Vogal Efetivo; Dra. Ariana Gouveia Ribeiro – Vogal Efetivo; Eng. Carla Magalhães - Vogal Suplente; Dra. Catarina Santos Ferreira - Vogal Suplente. **2** – Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e propor ao órgão competente retificações das peças do procedimento e dos erros e as omissões identificados pelos interessados, e classificar os documentos das propostas nos termos dos artigos 50º e 66º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, 31 de agosto. **3** – Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos a submissão dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública e a respetiva assinatura digital qualificada e a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovou o projeto de execução, as peças do procedimento e a respetiva abertura de procedimento concursal, bem como a nomeação do referido júri. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o



Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(18) CONCURSO PUBLICO DA EMPREITADA “CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO” - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:-** Presente o processo de empreitada indicada em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve:- **“RELATÓRIO FINAL - 1 – INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da segunda Audiência Prévia do Concurso Público para a “Casa Mortuária Municipal de Viana do Castelo”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Segundo Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, foram apresentadas alegações escritas pelo concorrente nº 9 – BALTOR - Engenharia e Construção, Lda. **3.1.** - Analisadas as observações apresentadas pelo Concorrente BALTOR - Engenharia e Construção, Lda, o Júri reanalisou integralmente a proposta apresentada pelo concorrente e a proposta apresentada pelo concorrente Boaventura & Boaventura, Lda., e registou o seguinte: **3.1.1** – Relativamente aos artigos nº 34 ao nº 42 da exposição feita pela reclamante – Plano de Segurança e Saúde (PSS) – critérios b4 e b5: **3.1.1.1** - O Júri refere que o critério b4, não foi cumprido pela reclamante no ponto “O Cronograma das ações de formação está de acordo com o plano de trabalhos e com as formações a implementar”. É verdade que a reclamante apresenta um quadro de cronograma das ações com datas que deveriam de corresponder ao plano de trabalhos, nas páginas 275 a 277, mas este

cronograma para além não especificar todas as ações de formação indicadas na pág. 273, não corresponde na totalidade ao plano de trabalhos. Vejamos: as ações de informação – **1** -Apresentação do Plano de segurança e Saúde, aos intervenientes; **2** - Apresentação do plano de contingência, no âmbito do COVID-19, aos intervenientes; **3** - Sensibilizar os intervenientes para a necessidade de utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva e **4** - Execução de Carpintarias, está referido que os destinatários são para todos os intervenientes da obra, ora, não é isso que se verifica uma vez que só é apresentada uma data (em quase todas, o início da obra), o que exclui todos os intervenientes que entrem posteriormente a essa data, nas atividades que lhes compete (subempreitadas). Logo não está de acordo com o plano de trabalhos. Outro caso: Ação de informação: Serralharias – destinatário Subempreiteiro, apresenta a data de 28/03/2021, no entanto no plano de trabalhos existem outros trabalhos de serralharia que começam mais cedo, por exemplo: artigo 1.1.2.2 - gradeamento a recuperar e montar..., data 15/02/2021; artigo 4.2 – estrutura metálica, data 28/10/2020; artigo 9.2 – fornecimento e aplicação de rufos..., data 10/12/2020, entre outros trabalhos não descritos aqui. Refere-se também a ação de informação: Execução e Pintura e Impermeabilizante, em que o trabalho impermeabilizante começa mais cedo do que a data referida no quadro. Assim, conclui-se que o Cronograma das ações de formação **não está** de acordo com o plano de trabalhos e nem todas as formações a implementar foram descritas. Tendo em consideração o que foi referido, o Júri mantém a nota atribuída à reclamante para este critério b4. **3.1.1.2** - Relativamente ao critério b5 - Apresenta um plano inicial de sinalização provisória para a empreitada. A Reclamante diz que apresenta um plano de sinalização provisório nas pág. 116 e 120, ora, não é isso que se consta no PSS, a reclamante apenas apresenta vários tipos de sinalética, no qual se supõem que irão aplicar no estaleiro, mas não indica numa planta os locais onde irão ficar situadas esta sinalética. Para além disso, na pag. 120 apresenta um esquema de desvio de trânsito de um arruamento com intervenção numa faixa de rodagem. Na obra em questão, não vamos intervir nos arruamentos locais, logo este esquema não faz sentido para esta obra. A única interferência



que esta obra traz para os arruamentos locais será o constrangimento no trânsito provocado pela entrada e saída de veículos para o estaleiro. Assim, o Júri mantém a pontuação para este subcritério. **3.1.2** – Do artigo nº 43 ao 44 da exposição da reclamante: Plano de Gestão Ambiental – critério c3. O Júri refere que o critério c3, não foi cumprido pela reclamante no ponto “O Cronograma das ações de formação está de acordo com o plano de trabalhos e com as formações a implementar”. É verdade que a reclamante apresenta um quadro de cronograma das ações com datas que deveriam de corresponder ao plano de trabalhos, na página 93, mas este cronograma para além não especificar todas as ações de formação indicadas na pág. 91 (falta a última), não corresponde na totalidade ao plano de trabalhos. Vejamos: 1 - ação de informação -Apresentação de metodologia de gestão ambiental, bem como, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. Metodologia para execução de trabalhos de demolição. Está referido que os destinatários são para todos os intervenientes da obra, ora, não é isso que se verifica uma vez que só é apresentada uma data (o início da obra), o que exclui todos os intervenientes que entrem posteriormente a essa data, nas atividades que lhes compete (subempreitadas). Logo não está de acordo com o plano de trabalhos. A ação de informação e formação: Gestão de resíduos de construção e demolição: que deveria ser destinado a todos os intervenientes, mas apenas está indicado para Chefias, encarregados, manobreadores e pedreiro. Supõem-se que as chefias, sejam os chefes das equipas de cada especialidade. A data indicada para esta formação foi apenas a de 08/10/2020. Ora, até esta data, já foram produzidos alguns os resíduos de construção (por exemplo: execução das armaduras, cofragem, onde existem muitos desperdícios quer de ferro quer de madeira) – capitulo betão armado (que está previsto iniciar em 25/09/2020) e depois, existem outras atividades onde também se produz desperdícios que as equipas entram muito posteriormente à data referida. Ação de formação: Contenção de derrames, em que refere que um dos destinatários são os subempreiteiros e apenas está indicado uma data (início da obra). Logo, conclui-se que o Cronograma das ações de formação não está de acordo com o plano de trabalhos e nem todas as formações a implementar foram descritas. Assim, o Júri entende que deve manter a pontuação da reclamante para este critério c3. **3.1.3**

- Dos artigos do nº 49 ao nº 53 da exposição feita pela reclamante – Plano Segurança e Saúde - critério b5 da proposta do concorrente Boaventura & Boaventura, LDA. A reclamante alega que a firma Boaventura & Boaventura só apresentou o plano de sinalização para a via pública. O Júri refere que isso não é verdade, pois para além do plano de sinalização da via pública (que consta nas páginas 1804 e 1805), também tem plantas de sinalização de estaleiro, que constam nas páginas 1908 a 1910. O Concorrente Boaventura & Boaventura, Lda, respondeu ao solicitado no programa de concurso, tendo o Júri dado a nota máxima, conforme se configura nos critérios de avaliação. Assim, o Júri mantém a pontuação do concorrente Boaventura & Boaventura, Lda., para este subcritério b5.

3.1.4 - Do artigo do nº 60 ao nº 73 da exposição feita pela reclamante – Plano de Trabalhos – data de consignação: A reclamante alega que a proposta da Firma Boaventura & Boaventura viola a alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do caderno de encargos, uma vez que prevê iniciar os trabalhos no mesmo dia do auto de consignação, alterando assim o prazo de execução de obra de 210 para 209 dias. Analisada a proposta, o Júri entende que se trata de um lapso de escrita, uma vez que todos os restantes documentos (memória descritiva, Plano de segurança e Saúde, cronograma financeiro e plano de pagamentos) falam em 210 dias e o anexo I, entregue com a proposta, vincula o empreiteiro ao Caderno de Encargos vigente. De qualquer forma, ainda que estivesse em causa uma antecipação do prazo de cumprimento da obra, a mesma não configuraria violação do caderno de encargos, que expressamente admite essa possibilidade, no n.º 2 da cláusula 9. Quanto ao prazo de início da obra, também não resulta do caderno de encargos que a mesma tenha que ocorrer no dia a seguir ao auto de consignação, pois, caso o PSS não esteja aprovado, o prazo só se inicia em data posterior, após a aprovação do PSS (de acordo com o DL 273/2003 e a alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do caderno de encargos).

4. CONCLUSÕES - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade: **4.1** – Manter a proposta da Boaventura & Boaventura, Lda. **4.2** - Manter as pontuações de ambos os concorrentes nos critérios b4, b5, c3, conforme exarado nos relatórios preliminares. **4.3** – Uma vez que não houve alterações da ordenação das propostas conforme o artigo 148º do CCP), o Júri propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **Boaventura &**



Boaventura, Lda, pelo valor de 781.505,16 € (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinco euros e dezasseis cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, com a fundamentação constante do segundo relatório preliminar lavrado em 24 de agosto de 2020.”. A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à firma Boaventura & Boaventura, Lda, pelo valor de 781.505,16 € (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinco euros e dezasseis cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

“MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “BOAVENTURA & BOAVENTURA, LDA.”

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO. PRIMEIRO OUTORGANTE: José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, Fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.

a) SEGUNDO OUTORGANTE: Manuel Miranda Boaventura, titular do Cartão de Cidadão número 3682608, válido até ao dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e sete, o qual outorga na qualidade de gerente e, nesta qualidade, em representação da Firma “BOAVENTURA & BOAVENTURA, LDA.”, pessoa coletiva número 501 232 818, com o Alvará de Construção n.º 12459, com sede na Rua dos Borros, nº 40, União das freguesias de Barroelas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 501 232 818, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.

Verifiquei a entidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo cartão de cidadão

- b) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**: Por deliberação camarária de dez de setembro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 781.505,16** (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e cinco euros e dezasseis cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de **“CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO”**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de dez de setembro do ano corrente;
- c) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO**: Empreitada de **“CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço **€ 781.505,16** (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e cinco euros e dezasseis cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;
- d) **PRAZO DE EXECUÇÃO**: A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **210 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. n.º 111-B/17, de 31 de agosto;
- e) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**:
- f) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**: A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de **€ 39.075,26** (trinta e nove mil setenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (n.º 1 do artigo 88.º do CCP), mediante garantia bancária número _____, emitida pelo Banco _____, no dia _____ de _____ de dois mil _____, e que fica em poder da Câmara Municipal;
- g) **PRAZO DE GARANTIA**: O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação. -
- h) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA**:



- i) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:** A lista de erros e omissões está junta ao contrato, no CD anexo.
- j) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**
- k) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**
- l) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeado Gestor do Contrato o Técnico Superior, Eng^o Artur Gordo.
- m) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato.
- n) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de **€828.395,46** (oitocentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), será suportado pelo orçamento do ano de 2020 a importância de € 118.342,21 (cento e dezoito mil trezentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos) e pelo orçamento de 2021 a importância de €710.053,25 (setecentos e dez mil cinquenta e três euros e vinte cêntimos), pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, **capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo zero um – Investimentos; artigo zero três – Edifícios; número zero um – Instalações de Serviços; alínea noventa e nove - Outros.**

O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de dez de setembro de 2020; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, erros e omissões, caderno de encargos e programa de concurso. “

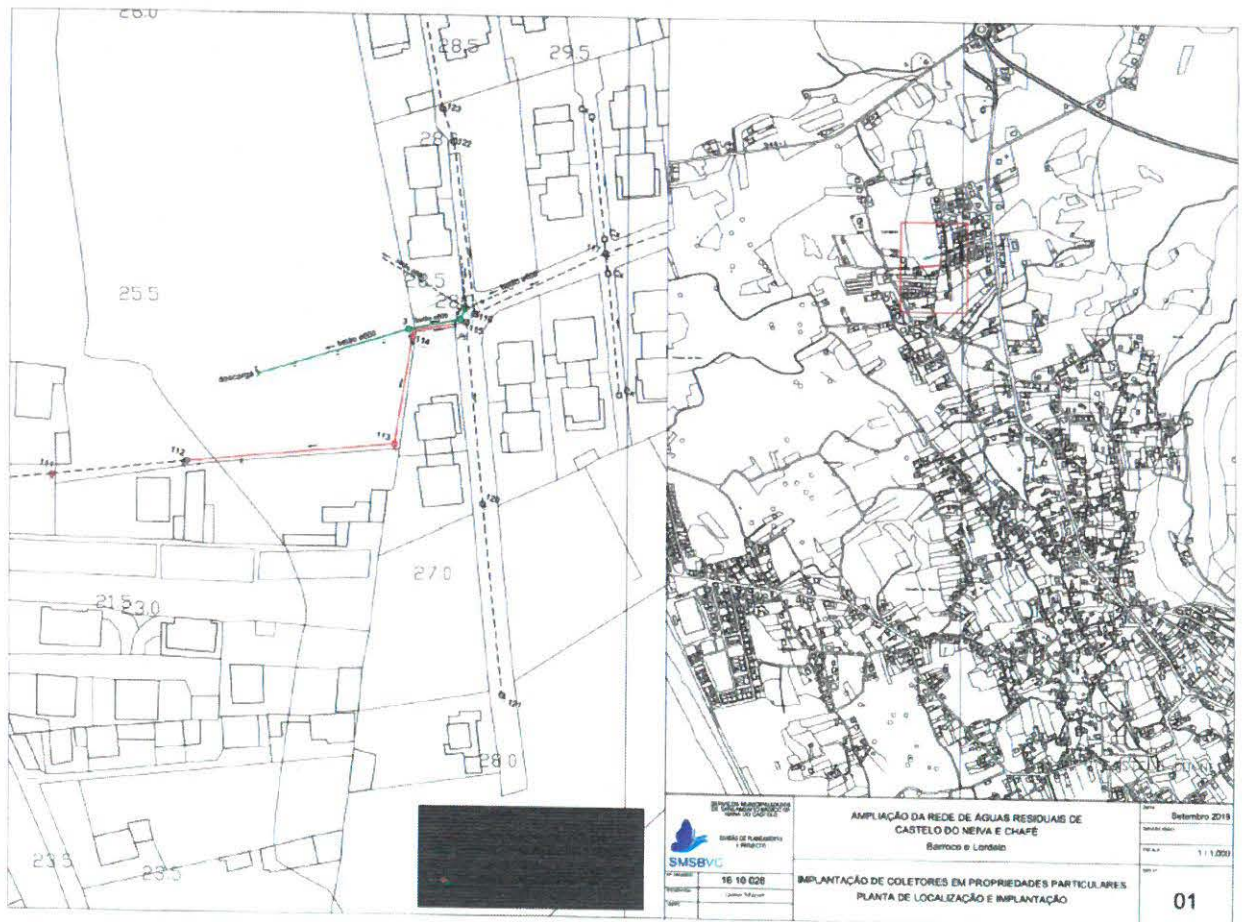
Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(19) EXPROPRIAÇÃO DE**

DIREITO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE AQUEDUTO DE REDE PÚBLICA DE SANEAMENTO - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:-

Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - EXPROPRIAÇÃO DE DIREITO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE AQUEDUTO DA REDE PÚBLICA DE SANEAMENTO - Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo pretendem levar a cabo uma obra de ligação de duas redes de saneamento, a do Lugar de Barroco e a do Lugar de Lordelo, da freguesia de Chafé, tendo realizado vários contactos com o proprietário do prédio que é necessário atravessar com a conduta, e que se recusou a permitir a constituição da servidão de aqueduto por forma amigável, razão por que se apresenta, agora, a proposta de expropriação da servidão de aqueduto sobre a seguinte parcela de terreno, propriedade de Marcelino Gonçalves Arezes, casado com Maria Emília Gonçalves Cruz, portador do Cartão de Cidadão número 09974655 7ZY6, contribuinte fiscal número 177227435, residente no Loteamento da Corga, número 3, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo: ⇨ Parcela de terreno com a área de 39 m² (faixa de 3 ml por 13 ml), incidente sobre o prédio urbano sito em Corga, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2414 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, sob o número 564, e que se encontra evidenciado a cor vermelha na planta junta. A presente expropriação por constituição de servidão administrativa é realizada ao abrigo do artigo 8º, n.ºs 1 e 3, conjugado com os artigos 10º, 11º, 14º, n.º 1, e 15º do Código de Expropriações, com base nos seguintes fundamentos: **a)** A causa de utilidade pública prosseguida com a presente expropriação deriva da necessidade de dar continuidade à rede pública de saneamento do Lugar do Corgo, freguesia de Chafé, ligando dois troços atualmente

independentes; **b)** De acordo com as hipóteses previstas nas três alíneas do n.º 2 do artigo 8º do Código de Expropriações, no presente caso não haverá lugar ao pagamento de indemnização, por não se verificarem as circunstâncias aí previstas; **c)** De acordo com o P.D.M., a parcela de terreno a expropriar, por constituição de servidão de aqueduto, situa-se no Lote 3 (Proc. nº 99/98) do loteamento urbano (Proc. Loteamento nº 3/85). Assim, propõe-se que seja requerido a Sua Excelência o Ministro da Tutela Declaração de Utilidade Pública da parcela identificada e a declaração de urgência, com os fundamentos expressos.





CAMARA MUNICIPAL
VILA SOCARICÓ

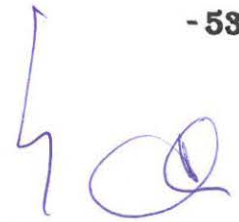
Ampliação da Rede de águas Residuais de Castelo do Neiva e Chafé Expropriação de parcela de terreno

 Limite Loteamento (DIBS-LOTE_31)

 Parcela a Expropriar (38 m²)



1:2 000
PORTC/090



(a) Vítor Lemos.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto na alínea vv), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, e ainda do artigo 8º, n.ºs 1 e 3, conjugado com os artigos 10º, 11º, 14º, n.º 1, e 15º do Código de Expropriações e com base nos fundamentos constantes da referida proposta remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(20) APOIO À ACTIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2:-** Pelo

Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2- No quadro do exercício das suas competências a Câmara Municipal desenvolve uma política de apoio à construção/beneficiação e apetrechamento de equipamentos desportivos, por parte de Juntas de Freguesia e de Clubes e Associações, sendo que o apoio às associações está integrado no quadro geral de apoio ao Associativismo Desportivo - Medida 2. A Câmara Municipal recebeu diversas solicitações de apoio, quer das Juntas de Freguesia, quer de Associações Desportivas para proceder à execução de obras de beneficiação e qualificação de instalações existentes, bem como de reforço do seu apetrechamento. Analisados os mesmos, proponho a atribuição dos seguintes apoios:

ASSOCIAÇÃO/CLUBE	OBRA	APOIO	(PAM 2007/A/33) Comp. nº
Grupo BTT Os Rampinhas	Pintura Sede	800,00 €	3163
Grupo Desportivo Castelense	Iluminação e ampliação dos balneários do Campo de Futebol	25.000,00 €	3164

A concretização deste apoio será feita através da **celebração de protocolo específico**.

JUNTA/UNIÃO FREGUESIA	OBRA	APOIO	(PAM 2002/A/24) Comp. nº
Geraz do Lima (Sta Maria, Sta Leocádia, Moreira) e Deão	Obras beneficiação Pavilhão Deão	20.300,00 €	3165

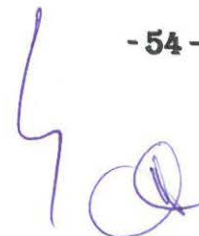
A concretização deste apoio será feita através da **celebração de protocolo específico**.

(a) Vítor Lemos ". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores

Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Manuel Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(21) CONCURSO PÚBLICO PARA**

EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE – 1ª FASE” - LOTE 1 E LOTE 2

– ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:- Presente o processo de empreitada indicada em título do qual consta os relatórios finais relativos aos lotes 1 e 2 que seguidamente se transcrevem:- **“RELATÓRIO FINAL – LOTE 1 - 1 INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a “Requalificação do Espaço Público da Quinta de Monserrate – 1ª Fase”, relativo ao **Lote 1**, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. - O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. **4. CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente M. Couto Alves, SA, pelo valor de **2.057.594,96 € (dois milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 28 de agosto de 2020. (a) Engª Célia Pereira.”. e **“RELATÓRIO FINAL – LOTE 2- 1 – INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a Requalificação



do Espaço Público da Quinta de Monserrate – 1ª Fase”, relativo ao **Lote 2**, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/17, de 31 agosto. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. **3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. **4. CONCLUSÕES** - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente M. Couto Alves, SA, pelo valor de **414.410,39 € (quatrocentos e catorze mil e quatrocentos e dez euros e trinta e nove cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 28 de agosto de 2020.”. A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à firma M. Couto Alves, SA, o **Lote 1** - pelo valor de 2.057.594,96 € (dois milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor e o **Lote 2** - pelo valor de 414.410,39 € (quatrocentos e catorze mil e quatrocentos e dez euros e trinta e nove cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar as minutas dos contrato que seguidamente também se transcrevem:-


“MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE – 1ª FASE: LOTE 1 – RUA SENHOR DO SOCORRO, RUA ALBERTO SOUSA, RUA LUÍS FILIPE

E RUA DOS SOBREIROS”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “M. COUTO ALVES, S.A.”

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO.

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** José Maria Cunha Costa, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, Fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** Maria da Conceição Couto Alves da Silva Torres, casada, residente na Rua Manuel Pinto de Sousa, nº 190, em Vila Nova de Famalicão, titular do Cartão de Cidadão número 06903256, válido até ao dia 24 de abril de 2029, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e nesta qualidade, em representação da Firma “M. COUTO ALVES, S.A.”, pessoa coletiva número 504 213 709, com o Alvará de Construção n.º 28650, com sede na Rua João Oliveira Salgado, lote 7, Fração B e C, da freguesia da Costa, do concelho de Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, sob o número 504213709, com o capital social de € 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da Sociedade que arquivo; Verifiquei a entidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda pela exibição do respetivo Cartão de cidadão.
- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de dez de setembro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação à representada da segunda outorgante, pelo montante de € 2.057.594,96 (dois milhões cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, **do LOTE Nº 1 da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE – 1ª FASE (RUA SENHOR DO SOCORRO, RUA ALBERTO SOUSA, RUA LUÍS FILIPE E RUA DOS SOBREIROS)”**, que inclui o fornecimento, pela representada da segunda outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de dez de setembro do ano corrente
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** LOTE Nº 1 da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE – 1ª FASE (RUA SENHOR DO SOCORRO, RUA ALBERTO SOUSA, RUA LUÍS FILIPE E RUA DOS SOBREIROS)”, de acordo com a proposta apresentada pela representada da segunda outorgante, a adjudicação é feita pelo preço € 2.057.594,96 (dois milhões cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e seis cêntimos), a que



acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante.

- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pela segunda outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **365 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto
- f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € **102.879,75** (cento e dois mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número , emitida pelo Banco , no dia de de dois mil , e que fica em poder da Câmara Municipal;-
- h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.
- i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**
- j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:**
- k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**
- l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**
- m) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng^a Luísa Faria.
- n) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato. -
- o) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de € **2.181.050,66** (dois milhões cento e oitenta e um mil cinquenta euros e sessenta e seis cêntimos), será suportado pelo orçamento do ano de 2020 a importância de € 181.754,22 (cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos) e pelo orçamento de 2021 a importância de € 1.999.296,44 (um milhão novecentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero três** –

Bens de Domínio Público; **artigo zero três** – Outras Construções e Infraestruturas; **número zero um** – Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares

O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

Disse a segunda outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de dez de setembro de 2020; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, esclarecimentos caderno de encargos e programa de concurso.”

“MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE – 1ª FASE: LOTE 2 – RUA ARQUITETO VENTURA TERRA E RUA ARQUITETO MIGUEL NOGUEIRA”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “M. COUTO ALVES, S.A.”

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO PELO D.L. Nº 111-B/17, DE 31 DE AGOSTO.

- a) PRIMEIRO OUTORGANTE: José Maria Cunha Costa**, casado, natural de Moçambique e residente na Calçada de Valverde, Fração S8, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) SEGUNDA OUTORGANTE: Maria da Conceição Couto Alves da Silva Torres**, casada, residente na Rua Manuel Pinto de Sousa, nº 190, em Vila Nova de Famalicão, titular do Cartão de Cidadão número 06903256, válido até ao dia 24 de abril de 2029, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e nesta qualidade, em representação da Firma “**M. COUTO ALVES, S.A.**”, pessoa coletiva número 504 213 709, com o Alvará de Construção n.º 28650, com sede na Rua João Oliveira Salgado, lote 7, Fração B e C, da freguesia da Costa, do concelho de Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, sob o número 504213709, com o capital social de € 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da Sociedade que arquivo;



Verifiquei a entidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a da segunda pela exibição do respetivo Cartão de cidadão.

- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de dez de setembro do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação à representada da segunda outorgante, pelo montante de € 414.410,39 (quatrocentos e catorze mil quatrocentos e dez euros e trinta e nove cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, do **LOTE Nº 2 da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE – 1ª FASE (RUA ARQUITETO VENTURA TERRA E RUA ARQUITETO MIGUEL NOGUEIRA)”**, que inclui o fornecimento, pela representada da segunda outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de dez de setembro do ano corrente;
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** **LOTE Nº 2 da empreitada de “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DE MONSERRATE – 1ª FASE (RUA ARQUITETO VENTURA TERRA E RUA ARQUITETO MIGUEL NOGUEIRA)”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada da segunda outorgante, a adjudicação é feita pelo preço € 414.410,39 (quatrocentos e catorze mil quatrocentos e dez euros e trinta e nove cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que, instruída com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante;
- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pela segunda outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **150 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto;
- f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € 20.720,52 (vinte mil setecentos e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos), referente a 5% do valor da adjudicação, correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número _____, emitida pelo Banco _____, no dia _____ de _____ de dois mil _____, e que fica em poder da Câmara Municipal;

h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.

i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:**

k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**

l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:**

m) **GESTOR DO CONTRATO:** Foi nomeada Gestor do Contrato a Técnica Superior, Eng^a Luísa Faria.

n) **DADOS DO CONTRATO:** As partes dão pleno consentimento na divulgação, nos termos da Lei, para os efeitos que forem necessários, dos dados constantes do presente contrato

o) **ENCARGO CONTRATUAL:** O encargo total resultante do contrato é no montante de **€ 439.275,01** (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e setenta e cinco euros e um cêntimo), será suportado pelo orçamento do ano de 2020 a importância de € 87.855,00 (oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) e pelo orçamento de 2021 a importância de € 351.420,01 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte euros e um cêntimo), pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero três** – Bens de Domínio Público; **artigo zero três** – Outras Construções e Infraestruturas; **número zero um** – Viadutos, Arruamentos e Obras

---O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

---Disse a segunda outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

---Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. nº 111-B/17, de 31 de agosto.

---Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação camarária de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de dez de setembro de 2020; **b)** CD contendo projeto, proposta apresentada, medições, esclarecimentos caderno de encargos e programa de concurso”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **AUSENCIA DE VEREADOR:-**



Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Vitor Lemos. **(22) APOIO**

ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA - APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, propõe-se a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2020 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Alvarães	33.600,00€	Requalificação da Rua e Travessa da Várzea e da Rua da Costeira	2020/3136
Amonde	15.880,00€	Requalificação do Caminho do Pincho - Conclusão	2020/3137
Areosa	30.000,00€	Pavimentação da Rua dos Manjericos – 1.ª fase	2020/3138
UF Geraz do Lima (St.ª Maria, St.ª. Leocádia e Moreira) e Deão	10.000,00€	Salão Polivalente da Sr.ª da Guia – St.ª Leocádia Geraz Lima – 3.ª fase	2020/3139
Vila Nova de Anha	30.000,00€	Pavimentação da Rua do Noval – 3.ª fase	2020/3140
Total	119.480,00€		

(a) Luís Nobre “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(23) APOIO ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 31/01/2020 – UF NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA - APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 31/01/2020 - UF NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA - A Câmara Municipal, através de deliberação camarária datada de 31/01/2020, aprovou apoios monetários para a União de freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda, destinados a diversas obras. Solicita, agora, a União de freguesias, que os objetos da deliberação sejam alterados conforme tabela que segue:

Data deliberação	Obra	Valor	N.º compr.	Nova obra	Novo N.º compr.
31/01/2020	Pavimentação e requalificação do Rego das Águas Bravas (Vilar de Murteda)	15.000,00 €	2020/640	Alargamento e pavimentação do Caminho das Coveiras (Vilar de Murteda)	2020/3170
31/01/2020	Alargamento e construção de valetas da Curva da Fonte Sapos (Nogueira)	20.000,00 €	2020/641	Calçada do Arieiro e sanitários públicos (Nogueira)	2020/3171

Proponho, assim, a retificação das deliberações precedentes, propondo, igualmente, que se anulem os n.ºs de compromisso já atribuídos e se atribuam os novos n.ºs de compromisso. (a) Luís Nobre “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(24) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A JUNTA DE FREGUESIA DE DARQUE:-** A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 6º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril alterar o valor financeiro previsto no número 1 da cláusula 6ª do Auto de Transferência de Competências celebrado em 26 de Julho de 2019 entre o Município e a Junta de Freguesia de Darque e que foi aprovado em reunião de Câmara de 31 de Julho de 2019 e na sessão da Assembleia Municipal de 12 de Agosto de 2019, passando o documento a constar da forma que a seguir se indica:-



AUTO DE TRANSFERENCIA DE COMPETENCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Darque**, com o NIPC 501 065 962, com sede na Rua António Alves, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Alves Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Darque**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- f) a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Darque**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Darque**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;

- b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
- a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz, conforme mapa anexo;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Darque** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	125.000,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Darque**, nas seguintes condições:
- a) apoio técnico à **Junta de Freguesia de Darque**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Darque**.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Darque**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8.ª

Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9.ª

Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.”

Mais foi deliberado e em cumprimento do disposto no numero 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter o mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(25) DELEGAÇÃO DE**

COMPETENCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO E A

JUNTA DE FREGUESIA DA AREOSA:- A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no numero 3 do artigo 6º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril alterar o valor financeiro previsto no número 1 da clausula 6ª do Auto de Transferência de



Competências celebrado em 26 de Julho de 2019 entre o Município e a Junta de Freguesia de Areosa e que foi aprovado em reunião de Câmara de 31 de Julho de 2019 e na sessão da Assembleia Municipal de 12 de Agosto de 2019, passando o documento a constar da forma que a seguir se indica:-

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica.
- Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconiza a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente Auto nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º.

E

A **Junta de Freguesia de Areosa**, com o NIPC 507 725 530, com sede no Largo da Liberdade, n.º 24, representada pelo seu Presidente, Rui Manuel da Silva Mesquita, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na **Junta de Freguesia de Areosa**, nas seguintes matérias:

- a) a gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) a manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;
- d) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) as cláusulas deste auto;
 - b) o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
 - c) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos;
 - b) o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do auto de transferência de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.ª.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do objeto

1. O **Município de Viana do Castelo** pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da **Junta de Freguesia de Areosa**, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do **Município de Viana do Castelo** emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a **Junta de Freguesia de Areosa**, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 5.^a
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências transferidas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer mensalmente;
 - b) apoiar tecnicamente a Junta.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) exercer as competências transferidas de modo eficiente e eficaz;
 - b) prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
 - c) dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas.

Cláusula 6.^a
Recursos Financeiros e Patrimoniais

1. Os recursos financeiros referentes, destinados ao cumprimento deste auto de transferência de competências, são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** e transferidos para a **Junta de Freguesia de Areosa** em conformidade com o respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	89.090,00 €
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	
Manutenção, reparação, substituição do mobiliário urbano, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e requalificação do espaço público;	
Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	

2. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente auto de transferência de competências são disponibilizados pelo **Município de Viana do Castelo** à **Junta de Freguesia de Areosa**, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à **Junta de Freguesia de Areosa**, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela **Junta de Freguesia de Areosa**.

Cláusula 7.^a
Execução e Avaliação

A execução e avaliação do presente auto serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do **Município de Viana do Castelo** que, para o efeito, poderão realizar reuniões e vistorias conjuntas e periódicas com a **Junta de Freguesia de Areosa**, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 8ª
Modificação do Auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente auto ou, que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 9ª
Denúncia e Caducidade

1. O auto considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo sem prejuízo das partes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos municipais não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 10ª
Reversão do Auto

1. As partes podem reverter o presente auto por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem reverter o presente auto por mútuo acordo.

Cláusula 11.ª
Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos referentes a Transportes de alunos em circuitos locais e Recursos Humanos (cantinas).

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

Mais foi deliberado e em cumprimento do disposto no numero 2 do artigo 5º da Lei nº 57/2019, de 30 de Abril remeter o mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo



Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(26) ILDA**

MARTINS LIMA DE SOUSA QUESADO - CONSTRUÇÃO DE

EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL - AGROTURISMO

- PROC. Nº 409/20 - OUTEIRO - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO

DE INTERESSE MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve: - "PROPOSTA - ILDA MARTINS LIMA DE SOUSA QUESADO — CONSTRUÇÃO DE

EMPREENDIMENTO DE TURISMO EM ESPACO - RURAL - PROC. 409/20 - OUTEIRO - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE

INTERESSE MUNICIPAL - A requerente, através do requerimento n.2 5888/20, de 12 de agosto de 2020,

solicita o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a operação urbanística de

"Empreendimento de Turismo em Espaço Rural, na modalidade de Agroturismo" — LEDI 409/20,

localizado no Lugar de Outeirinho, Freguesia de Outeiro. O prédio está classificado como reserva agrícola

nacional, contíguo a núcleo habitacional, classificado como solo urbano — zonas de

construção/continuidade, onde na sua maioria se desenvolvem paralelamente atividades agrícolas para

consumo próprio. Em concordância com o estipulado no regulamento do plano diretor municipal,

nomeadamente no art.Q15, número 2, alínea c), prevê-se a construção de infraestruturas e de

empreendimento turístico de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável. A

requerente apenas possui o prédio objeto da atual pretensão e não possui outra alternativa viável. A

pretensão da requerente visa proceder ao licenciamento de empreendimento de turismo no espaço rural

- Agroturismo, com vista à prestação de serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e

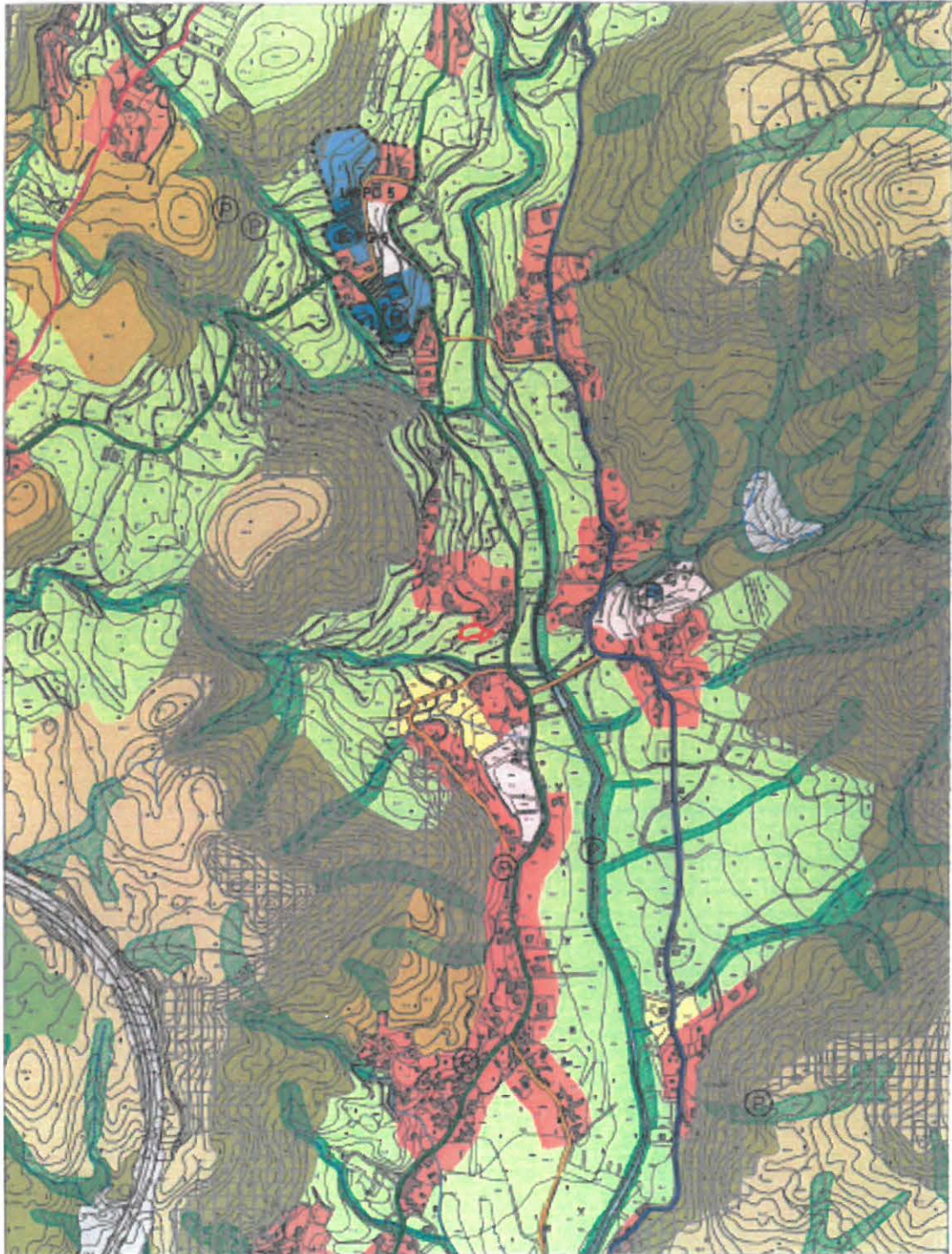
valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico local e da região. O

empreendimento prevê o alojamento dos hóspedes, o acompanhamento e o conhecimento da

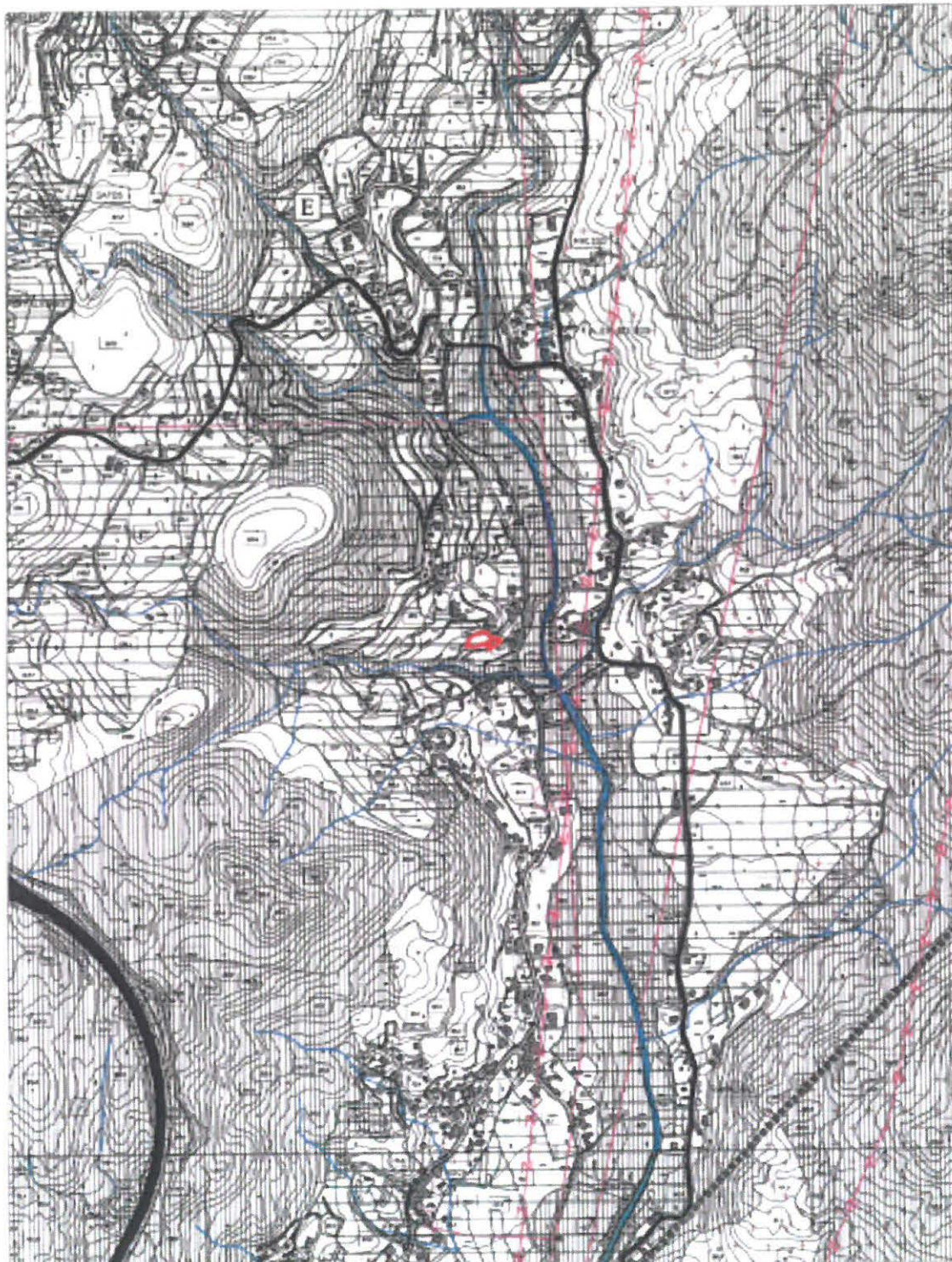
exploração agrícola, permitindo a participação destes nos trabalhos desenvolvidos. Os acessos às



unidades de alojamento serão realizados com percursos pedonais que atravessam as diversas culturas agrícolas e as construções propostas serão todas pré-fabricadas e devidamente enquadradas nos socalcos e muros de granitos existentes. Prevê-se um investimento até 250.000,00 €, com a criação direta de 2 postos de trabalho. Para além do alojamento dos hóspedes e da participação nos trabalhos agrícolas desenvolvidos, o empreendimento assume um papel pedagógico e de transmissão de conhecimentos agrícolas, incentivando os hóspedes a darem continuidade á atividade agrícola para além da sua estadia no empreendimento. Cumulativamente o empreendimento prevê ligações e parcerias com outras explorações agrícolas de maior dimensão, onde são cultivados diferentes tipos de produtos, bem como prevê a ligação e a promoção da gastronomia local, das atividades culturais, lazer e recreio. A classificação do solo prevista no Plano Diretor Municipal como Reserva Agrícola Nacional, e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios como área de Perigosidade de Incêndio Baixa e Média, condiciona que o licenciamento da pretensão seja antecedido pelo seu Reconhecimento como de Interesse Municipal. O artº 15º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, alínea a) do Regulamento Plano Diretor Municipal estabelece a possibilidade da construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos em "*Espaço Rural*", desde que, reconhecido o interesse municipal e obtida a autorização, vinculativa, da ocupação não agrícola do solo pela CRRRA - Comissão Regional da Reserva Agrícola, formalidade que deverá ser posteriormente garantida pela requerente. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal requerido.

4 CLK

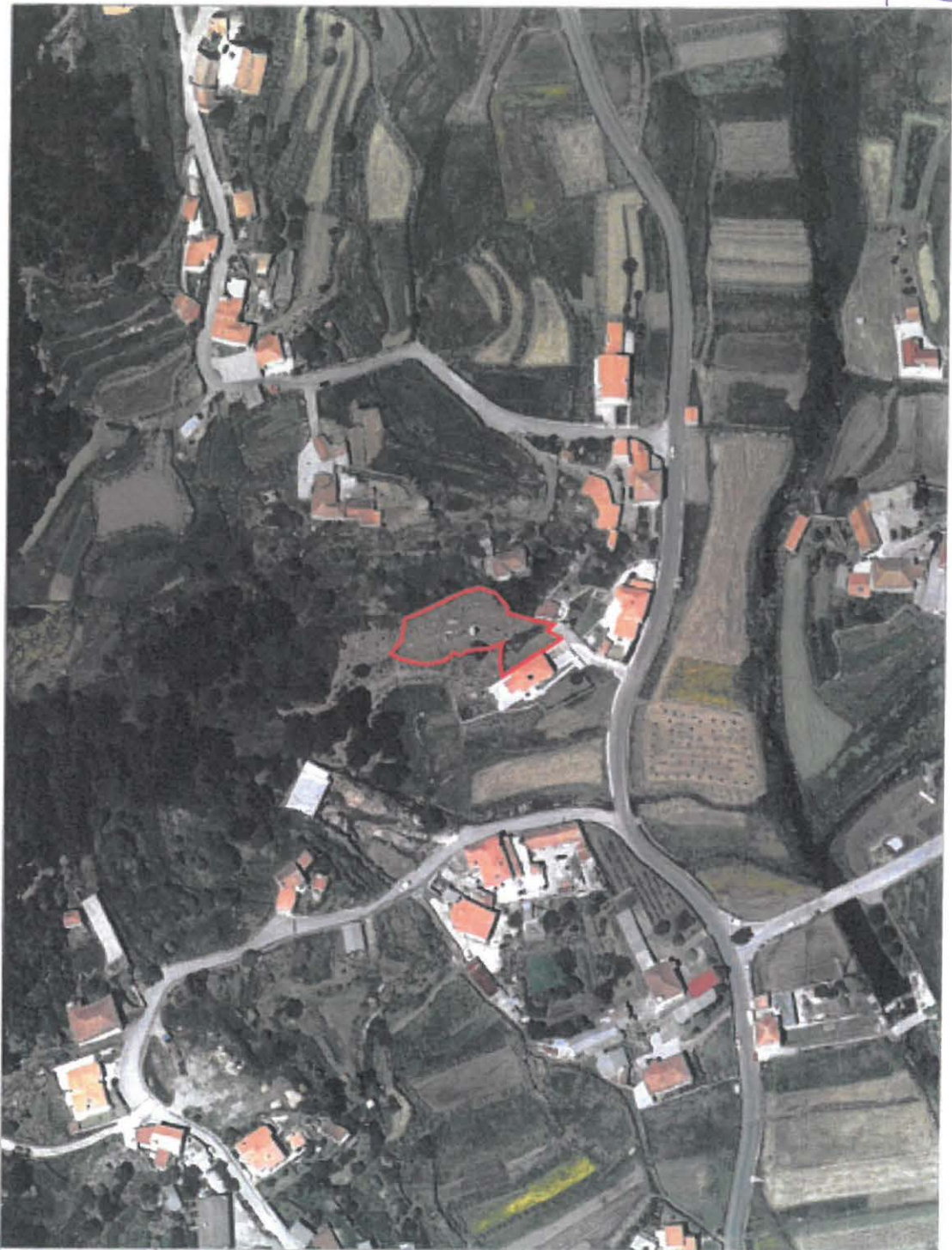




 CÂMARA MUNICIPAL VILA VERDE	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL Extracto da Planta de Ordenamento	Data 04-08-2020		
		Requerente Isa Queiroz	Pág. n.º 2/7	
Escala 1:10 000	<small>O licenciamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obras que venham a ser dependentes da licenciatura de respectiva função. É da PDR a responsabilidade de assegurar o município de praxe, com a qual esta planta não tem qualquer relação. A presente é assinada e aprovada, sendo assinada pelo chefe do sistema.</small>	Técnico	Freguesia OUTEIRO	



 CAMARA MUNICIPAL OURENSE	PLANO DE DIRECTOR MUNICIPAL Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões e restricións de utilidade pública en vigor	Data 04-08-2020	
	Requerente Ilda Quesado	Páginas 37	
Escala 1:10.000 <small> 10000 1:10.000 Escala horizontal Escala vertical: 1:10.000 </small>	<small> O desenvolvemento desta planta non implica ningún compromiso, require a aprobación da obra que ven a ser realizada na concorrencia de respecto a lei e é de inteira responsabilidade do requirente a marcao de cotas, así como esta planta non ten carácter notarial. A precisión e exactitude a construído sendo marcado polo dono do terreo. </small>	Freguesia OUREIRO	

300



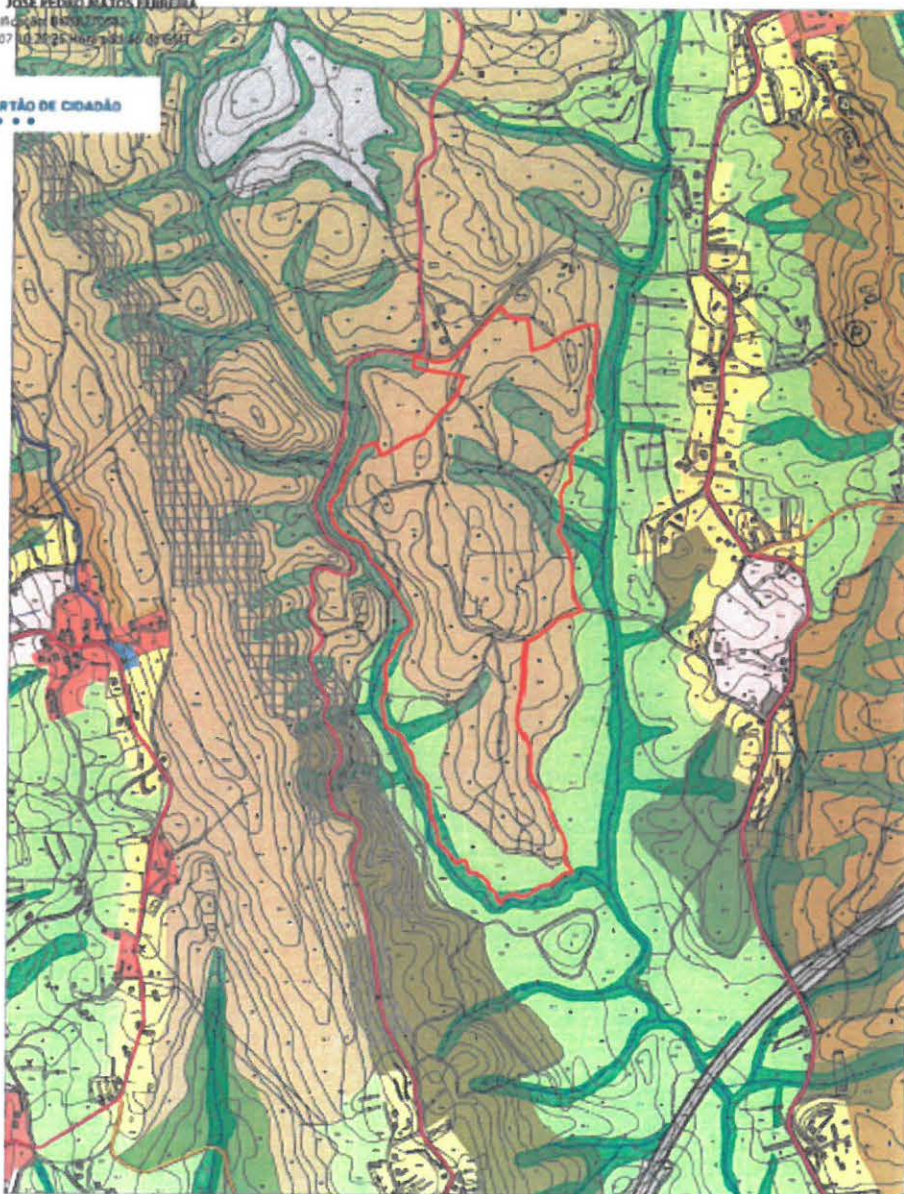
 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Ortofotomapa Voo de 2019	Data	
		Página	
Escala 1:2 000 <small>Fonte: Dados: SIBIM, INE, Esquema Cartográfico, Serviço Cartográfico, Ministério da Ciência</small>	Requerente Ilda Quevedo	Técnico	
<small>O conteúdo desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obras que ven a ser seguidas ou a concessão de qualquer licença. É de inteira responsabilidade do requerente a fiabilidade do conteúdo, bem como qual parte dele tem qualquer validade. A presente é assinada e controlada, sendo marcada pelo SIBIM de forma.</small>		Freguesia	OUTEIRO

(a) Luís Nobre “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(27) QUINTA DA ARGÁ - FRUTICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, LDA - EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL - UF NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA - PROC. 122/18 - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA - QUINTA DA ARGÁ - FRUTICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, LD.ª - EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL - PROC. 122/18 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - O requerente, através do requerimento n.º 8410/19, de 8 de novembro de 2019, solicita o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a operação urbanística de “Empreendimento Turístico em Espaço Rural, na modalidade de Agroturismo” – LEDI 122/18, localizado no Lugar do Cruzeiro ou Cocheiro, União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda, com a denominação “**Quinta da Argá**”. A intenção é de implementar num prédio, que possui a área total de 340 687 m², as infraestruturas necessárias à atividade turística em complementaridade da atividade agrícola. Para o efeito, propõe-se erigir pequenas edificações que garantam a hospedagem de turistas que pretendam “participar dessa atividade”. O conceito de uma arquitetura leve e consciente para com o meio, em que a estrutura é o único ponto de contacto com o solo, dispensa escavação e conseqüente alteração do contexto topográfico. Assim, estas construções de natureza efémera, em harmonia com o contexto envolvente, vêm sublinhar o propósito de um complexo de turismo no meio rural aliado a uma exploração agrícola ambientalmente consciente. As 5 unidades de alojamento serão para uso dos utentes/turistas, tal como o edifício comum que alberga em si todas as funções comuns inerentes ao funcionamento de uma estância turística, como o fornecimento de refeições, o convívio ou a assistência aos hóspedes. No mesmo núcleo destas

edificações, mas numa cota mais elevada, prevê-se a construção de um pequeno equipamento de apoio à exploração agrícola e onde podem ser realizadas sessões de explicação e workshops para a sensibilização e transmissão de conhecimento das práticas agrícolas aos hóspedes, que assim se vêm envolvidos na atividade do empreendimento e dela podem participar. O pedido de reconhecimento de interesse público municipal requerido caracteriza-se como um empreendimento de agroturismo onde o tema da produção de kiwis amarelos é central da experiência que se pretende proporcionar ao hóspede. Este complexo é composto por edifícios de cariz turístico para alojamento de hóspedes e por infraestruturas de apoio à produção. Para o funcionamento da estância turística propõe-se a construção de um edifício principal de receção e convivência de hóspedes, ao qual se ligam, através de um caminho rústico e permeável, seis unidades de alojamento. A proposta implanta-se num terreno cuja área total é de 340 687,00 m², com uma área de implantação de 1 282,70 m². O investimento previsto relativo à atividade agrícola é de 883.862,98 €, do qual 557.925,00 € é suportado pelo requerente e 325.937,98 € corresponde ao programa de apoio a jovens agricultores. Relativamente à parte relacionada com o empreendimento turístico, estima-se um investimento de 485.858,60 € a ser suportado inteiramente pelo requerente. A exploração manterá 2 postos de trabalho permanentes, e dada a natureza da plantação agrícola, são criados adicionalmente 20 postos de trabalho sazonais. Pela natureza das atividades em foco, o turismo e a agricultura, e apesar da sua escala prevê-se que tenha impacto na dinâmica da envolvente pelos seguintes fatores: pela estimulação da economia com o consumo em estabelecimentos locais dos hóspedes; pela criação de novos postos de trabalho na região; pelo impacto paisagístico da intervenção que visa uma reabilitação e potencialização de um terreno de grandes dimensões para a prática agrícola e estímulo à produção. A classificação do solo prevista no Plano Diretor Municipal como Reserva Agrícola Nacional, e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios como área de Perigosidade de Incêndio Baixa e Média, condiciona que o licenciamento da pretensão seja antecedido pelo seu **Reconhecimento como de Interesse Municipal**. O art.º 15.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, alínea a) do Regulamento Plano Diretor Municipal estabelece a possibilidade da construção de infraestruturas e de empreendimentos turísticos em “*Espaço Rural*”, desde que, reconhecido o interesse municipal e obtida a autorização, vinculativa, da ocupação não agrícola do solo pela CRRA - Comissão

Regional da Reserva Agrícola, formalidade que deverá ser posteriormente garantida pela requerente. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.

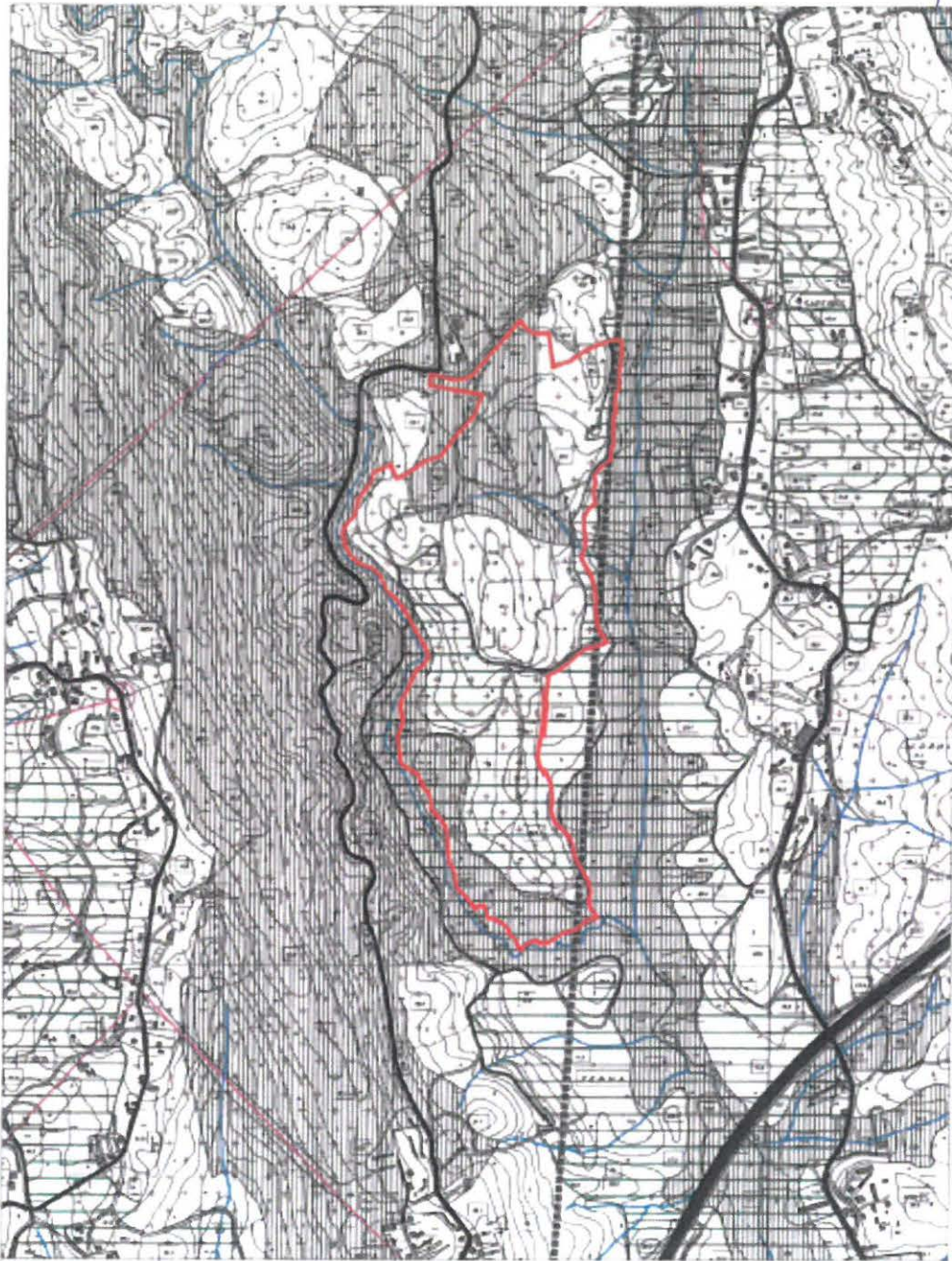
Assinado por: **JOSÉ PEDRO MATOS FERREIRA**
 Num. de identificação: 8058270582
 Data: 2019.11.07 10:20:25 Hora de Verão de GMT




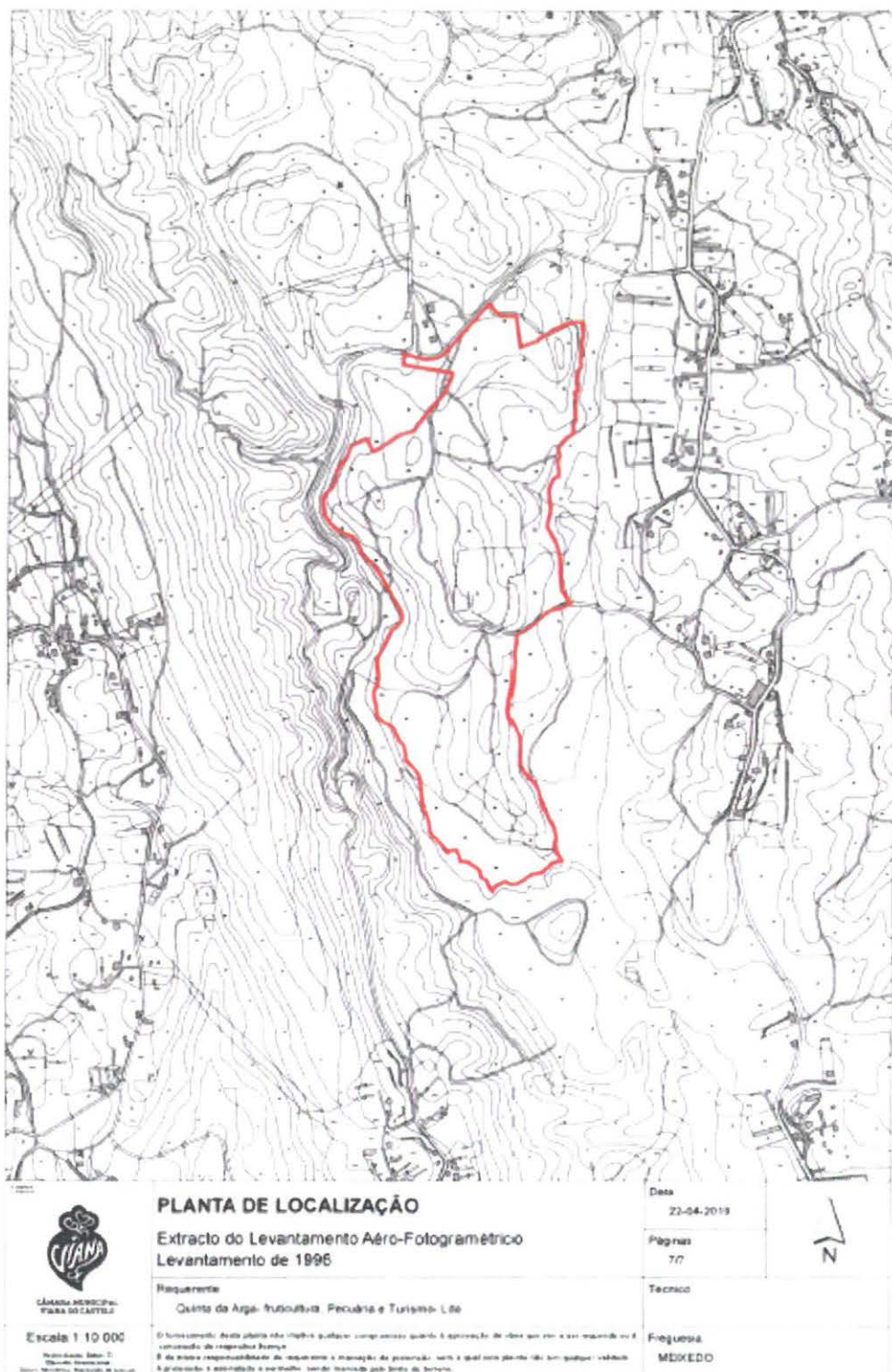
 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CASTELO Escala 1:10 000 <small>Impressão: Beem S. Edição: 2019/04/30 Serviço Municipal de Cartografia e Saneamento</small>	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL		Data 22-04-2019		
	Extracto da Planta de Ordenamento		Páginas 1/7	N.º Planta 93402	
Requerente Quinta da Arca: Indústria, Recreio e Turismo, Lda		Técnico Assinado por: JOSÉ PEDRO MATOS FERREIRA Num. de identificação: 8058270582 Data: 2019.04.30 13:43:05 Hora de Verão de GMT			
<small>o reconhecimento deste plano não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obras que venham a ser executadas em conformidade com o presente plano; é da inteira responsabilidade do requerente a obtenção da aprovação, sem a qual este plano não tem qualquer validade; a planície e o alinhamento a serem, sendo marcado pelo limite de terreno;</small>					



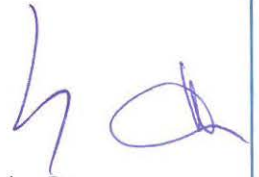
Handwritten blue scribbles and a circled 'X' mark.



 <p>CÂMARA MUNICIPAL VILA REAL</p>	PLANO DE DIRECTOR MUNICIPAL		Date 22-06-2016
	Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões e restrições de utilidade pública em vigor		Páginas 3/7
Escala 1:10 000 <small>Proj. Gr. João P. Mendes</small>	Requerente Quinta da Arga - fruticultura, Pesca e Turismo, Lda	Técnico	
<small>O beneficiário desta planta não poderá qualquer construção, quer a aprovação de obra que vir a ser requerida ou a concessão de respectivo licenciamento.</small>		Freguesia MEIXEDO	
<small>É da inteira responsabilidade do requerente a marcação do terreno, bem como esta planta não tem qualquer validade a priori, é necessário o vertedouro, sendo marcado pelo êxodo do terreno.</small>			



(a) Luís Nobre “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta



deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(28) CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE**

TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DA ÁREA URBANA E FREGUESIAS LIMITROFES - INCORPORAÇÃO ADICIONAL DOS

PERCURSOS E HORÁRIOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO:- Pelo Vereador

Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DA ÁREA URBANA E FREGUESIAS LIMÍTROFES - INCORPORAÇÃO ADICIONAL DOS PERCURSOS E HORÁRIOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO - Dispõe a cláusula 2.1.2 do Caderno de Encargos da Concessão de Serviço Público de Transportes Coletivos de Passageiros da Área Urbana e Freguesias Limitrofes que “A Câmara Municipal, sempre que o considere de interesse público, poderá, ouvido o concessionário, estabelecer alterações no serviço que estiver a praticar, nomeadamente novas carreiras, aumento do número de viagens em cada carreira, modificação dos horários e dos percursos previstos, mudança das paragens e dos locais de partidas e de chegadas e alteração das tarifas.” Foi a Concessionária convidada a pronunciar-se sobre a intenção do Município adicionar percursos e horários ao contrato de concessão, com vista a assegurar o transporte de estudantes para as escolas EB 2/3 S Pintor José de Brito, EB 2/3 de Viana do Castelo, Primária do Cabedelo e EB 2/3 S Monte da Ola. A Concessionária apresentou, a 23 de julho de 2020, a sua pronúncia, manifestando o desacordo com a proposta enviada. Entende, no entanto, esta autarquia que não assiste razão à Concessionária na argumentação apresentada, conforme informação jurídica em anexo. Assim, proponho nos termos da cláusula 2.1.2 do Caderno de Encargos da Concessão, que a Câmara Municipal, na qualidade de Concedente, determine a alteração da oferta, por motivo de interesse público, adicionando à Concessão, sem remuneração, os percursos e horários oportunamente comunicados à Concessionária, com vista a assegurar o transporte de estudantes, a partir do início do novo ano letivo,

para as escolas EB 2/3 S Pintor José de Brito, EB 2/3 de Viana do Castelo, Primária do Cabedelo e EB 2/3 S Monte da Ola, fixando à Concessionária um prazo adequado para dar início aos mesmos, sob pena de incorrer em incumprimento contratual. (a) Luís Nobre “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(29) “CULTURA EM REDE”**

– RIMA – REDE INTERMUNICIPAL DE MUSICA & ARTE – RATIFICAÇÃO

DE PROTOCOLO:- A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o Protocolo de Parceria celebrado em 28 de Agosto findo entre os Municípios de Viana do Castelo, Valença, Vila Nova de Cerveira e a CIM Alto Minho que tem por objeto promover a Música e a Arte aliadas ao património. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(30) ATL – APOIO Á**

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE DEÃO:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA - ATL – APOIO À ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE DEÃO - A Associação Juvenil de Deão, fundada em 1997, tem focalizado a sua intervenção na resolução e diminuição de problemas que se fazem sentir na população mais jovem, através da promoção de integração social e participação cívica, realizando atividades de ocupação de tempos livres, voluntariado e cooperação, acesso à informação, à cultura e ao desporto. Neste sentido, a Associação Juvenil de Deão tem desenvolvido um conjunto de projetos de intervenção social, nomeadamente a realização de um ATL - **Campos de Férias de Verão da AJD 2020**, que durante as interrupções letivas promove o desenvolvimento de ações, junto de crianças e jovens, com o objetivo de estimular o crescimento destes



nas suas interações sociais e no aumento da conscientização acerca do nosso papel na preservação do meio ambiente. O contexto em que atualmente ainda nos encontramos e sob as restrições relacionadas com a pandemia Covid-19, obrigaram a Associação Juvenil de Deão a um esforço financeiro acrescido, destinados à aquisição de material de proteção que salvaguardasse os participantes e monitores, cumprindo todas as normas em vigor pela Direção Geral de Saúde. Face ao exposto e de acordo com orçamento apresentado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 850,00 € (Compromisso Financeiro n.º 2020/3156), para apoiar nas despesas deste projeto. (a) Carlota Borges “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(31) APOIO Á AQUISIÇÃO DE MATERIAL – ASSOCIAÇÃO DE**

REFORMADOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

(APRVC):- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA - APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO (APRVC) - A Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo tem como missão garantir o bem-estar dos clientes e promover serviços sociais, culturais e recreativos ajustados às necessidades da comunidade. A Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo mantém um Centro de Convívio para a Terceira Idade, no espaço sito na Rua Avenida Batalhão Caçadores 9, n.º 530, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Atualmente, o Centro de Convívio necessita da colaboração financeira para aquisição de material de requalificação do edifício, especificamente para aquisição de duas portas. O Município de Viana do Castelo reconhece a importância do papel desempenhado pela Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo no domínio da sua missão, motivo pelo qual se propõe a atribuição de um subsídio no valor de 1.010,00€

(Compromisso Financeiro 2020/3157). (a) Carlota Borges “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(32) SEGURANÇA BALNEAR DA COSTA DE VIANA DO CASTELO – PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO CORDENADA DECIMAL – ADENDA (PROLONGAMENTO DA ÉPOCA BALNEAR):-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA -

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A
COORDENADA DECIMAL ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES - ADENDA**

No âmbito da estratégia de Viana do Castelo “Cidade Náutica do Atlântico” e nomeadamente ao nível da política de promoção e valorização das potencialidades ambientais e turísticas do Concelho, importa criar boas condições de acolhimento e segurança dos utentes das praias, em especial aos banhistas e praticantes de desportos náuticos. Na época balnear de 2020 são reforçados os meios e os equipamentos de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento, integrando as praias do litoral não vigiadas.


É neste contexto que o Município de Viana do Castelo, primeiro outorgante, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877, Viana do Castelo, NIF 506 037 258, representado pelo seu Presidente, José Maria Costa

E a Coordenada Decimal Associação de Nadadores Salvadores, segundo outorgante, com sede na Avenida de Moldes nº 2003, 4935 – 571 Castelo do Neiva, NIF 513 759 077, representada pelo seu Presidente da Direção Rui Lages Pinto Cardoso, acordam celebrar a seguinte adenda ao protocolo de colaboração para a época balnear 2020.

CAPÍTULO I

OBJETO

1. É objeto deste protocolo:

- 
- a) Garantir a salvaguarda da segurança nas praias marítimas e fluviais: Afife, Arda/Bico, Paçô, Carreço, Norte, Cabedelo, Cabedelo/Luziamar, Rodanho, Amorosa 1, Amorosa 2, Castelo de Neiva, Argaçosa e Foz do Lima, no Concelho de Viana do Castelo, na extensão da época balnear de 2020, que decorre entre 1 de setembro a 13 de setembro de 2020.
 - b) Salvaguardar a segurança dos utentes e praticantes de desportos náuticos, nas praias vigiadas e não vigiadas.
 - c) Garantir um centro móvel integrado de vigilância, socorro e salvamento que dará apoio/resposta a qualquer solicitação de emergência.

CAPÍTULO II

DEVERES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Município de Viana do Castelo, primeiro outorgante, suportará os encargos financeiros, transferindo as verbas para o segundo outorgante, de acordo com o Plano Integrado de Salvamento (PIS), o Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB), respeitando o dispositivo de segurança e cumprindo as instruções do órgão local da Autoridade Marítima, Capitania do Porto de Viana do Castelo, e que se estimam em 38.700,00 € (trinta e oito mil, e setecentos euros) (compromisso financeiro 2020/3173).
2. O apoio financeiro será realizado em prestação única e contra apresentação dos justificativos de despesa.
3. O Município de Viana do Castelo suportará ainda as despesas de alojamento sempre que tal se justifique.

CAPÍTULO III

DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Para a concretização do objeto referido no Capítulo I, o segundo outorgante responsabiliza-se por e de acordo com as instruções do órgão local da Autoridade Marítima - Capitania do Porto de Viana do Castelo, manter o nível dos serviços garantidos na vigência da época balnear de 27 de junho a 30 de agosto, nomeadamente:
 - a) Validade dos seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil;
 - b) Validade da contratação de serviço de Medicina e Segurança no Trabalho;
 - c) Vestuário aos profissionais do dispositivo de segurança;
 - d) Treinos específicos em mar, com vista à simulação de salvamento em contexto real;
 - e) Formação contínua em suporte básico de vida;
 - f) Reposição do material das malas de primeiros socorros e outros;

- g) Colaboração na preparação e inspeção aos materiais e equipamentos destinados às atividades de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado nas praias;
- h) Elaboração das escalas integradas de serviço, dos profissionais do dispositivo de segurança, cumprindo o dispositivo de segurança, do PIS e do PIAB (coordenadores, nadadores salvadores, paramédico, operadores da embarcação, motos 4x4 e viaturas);
- i) Monitorização e coordenação dos profissionais do dispositivo de segurança;
- j) Pagamento de honorários aos profissionais do dispositivo de segurança;
- k) Colaboração na colocação de sinalética, sinalização e boias nas praias (no areal e na água);
- l) Realização de auditorias diárias às praias;
- m) Colocação das bandeiras do projeto ColorADD nas praias;
- n) Ações de sensibilização nas praias inseridas nos ATL's da CMVC e outros;
- o) Aluguer e formação de operadores de DAE (a operar na viatura que constitui o centro móvel integrado de vigilância, socorro e salvamento);
- p) Comunicação de episódios de salvamento (relatório) e das necessidades, reclamações e queixas;
- q) Pagamento de honorários dos nadadores-salvadores necessários para manter o dispositivo de segurança definido pela Capitania do Porto de Viana do Castelo (Contrato segundo o art.º 38 da Lei 68/2014, Código do Trabalho e a termo certo);
- r) Apoio ao alojamento de Nadadores Salvadores residentes fora do distrito de Viana Castelo;
- s) Criação e gestão de um sistema integrado de comunicações.

CAPÍTULO IV **VIGÊNCIA**

Esta Adenda ao Protocolo de Cooperação vigora pelo período de 1 de setembro a 13 de setembro de 2020.

(a) Ricardo Carvalhido“. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(33) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA**

“REQUALIFICAÇÃO MARGEM RIO LIMA NA UF DE TORRE E VILA MOU”

- **ADENDA:-** Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve: - “PROPOSTA - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA “REQUALIFICAÇÃO MARGEM RIO LIMA NA UF DE TORRE E VILA MOU” – ADENDA - Em 30 de julho de 2020 foi aprovada, em reunião de câmara, a ratificação do protocolo de Colaboração assinado em 24 de julho de 2020 entre o **Município de Viana do Castelo** e a **Agência Portuguesa do Ambiente – APA**, no âmbito do PEES – Reabilitação de Leitos e Margens de Ribeiras, cujo objeto regula os termos e condições de natureza operacional a promover entre as duas Entidades. Submete-se, agora, por sugestão da APA, a aprovação da adenda em anexo.

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA
“REQUALIFICAÇÃO MARGEM RIO LIMA NA UF DE TORRE E VILA MOU”**

Entre:

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela Deliberação Conselho Diretivo n.º 532/2020, de 17 de abril da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, de 30 de abril doravante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** OU APA.

E

O Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, no uso da competência delegada para o ato, doravante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE** OU **MUNICÍPIO DE Viana do Castelo**.

Considerando que:

- a) Na sequência da celebração do Protocolo de Colaboração, de 24 de julho, entre a APA e o Município de Castelo de Viana do Castelo no âmbito do n.º 2.5.4.2 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 41/2020, de 4 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 110-A, de 6 de junho de 2020, que veio consagrar o Programa de Estabilização Económica e Social, com vista a regular os termos e as condições de natureza operacional para a concretização das intervenções de reabilitação de leitos e margens ribeiras com recurso a técnicas de engenharia natural;
- b) Foi estabelecido um protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Fundo Ambiental e a APA, com vista ao financiamento das intervenções de Reabilitação de leitos e margens de linhas de água, com recurso a técnicas de engenharia natural, até ao montante de € 4.582.750, nos concelhos aí referidos, o qual estabeleceu as regras do financiamento;
- c) Nos termos da Portaria de Extensão de Encargos n.º 532/2020 de 28 de Agosto de 2020, foi autorizado o Fundo Ambiental e a APA, I. P., a efetuar a repartição de encargos relativos às

intervenção de reabilitação de leitos e margens de ribeiras, com vista ao financiamento das intervenções de reabilitação de leitos e margens de ribeiras até ao montante de €4.582.750;

- d) Nos termos do Despacho n.º xx do Exmo. Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática de XX de Agosto de 2020, foi autorizada a realização da despesa, no âmbito da celebração dos protocolos de colaboração técnica e financeira para concretização dos projetos “Reabilitação de leitos e margens de ribeiras”, a realizar pelos municípios, ao abrigo do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.
- e) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B1.04 - “Transferências correntes - Administração Local”, do orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., sob o cabimento n.º CJ420XXXX e compromisso inicial n.º CJ520XXXX.

É celebrado a presente Adenda ao Protocolo celebrado em 24 de julho de 2020, nos termos da sua Cláusula Nona, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

São alteradas as Cláusulas Segunda; Terceira; Quinta e Sexta do Protocolo, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA APA

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Apoiar e acompanhar a fiscalização da obra;
- e) Dar a sua concordância à receção provisória da obra;
- f) Conferir e validar todos os encargos apresentados no âmbito do presente Protocolo;
- g) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente Protocolo;
- h) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente Protocolo, nos termos da Cláusula Quinta.

Constituem direitos da APA:

- a) A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:
 - I. Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
 - II. Solicitar vistorias conjuntas de forma a acompanhar/validar a execução dos trabalhos executados em cumprimento do projeto apresentado e de acordo com a documentação entregue pelo município;
 - III. Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
[...]



[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Zelar pela execução do presente Protocolo;
- e) Afetar à execução do presente Protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- f) Lançar os procedimentos de contratação nos termos do Código da Contratação Pública, tendo em vista a adjudicação das ações de reabilitação de leitos e margens de ribeiras;
- g) Assegurar a fiscalização dos trabalhos das empreitadas;
- h) Remeter à APA os relatórios de progresso relevantes sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nos termos da Cláusula Sexta;
- i) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente Protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- j) Declaração do Presidente da Câmara Municipal em como as verbas transferidas pela APA, para a conta n.º 0852003877932 - IBAN PT50 0035 0852 00003877932 49, serão objeto de utilização exclusiva nos pagamentos da aquisição de serviços relativa ao projeto de execução da intervenção de reabilitação de leitos e margens de ribeiras e respetiva empreitada financiadas ao abrigo do presente protocolo;
- k) Concretizar material e financeiramente as ações de reabilitação de leitos e margens de ribeiras até 30 de outubro de 2021
- l) Elaborar e enviar à APA, até 15 de novembro de 2021, um Relatório Final, de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado;
- m) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação da APA para o efeito.
- n) Em caso de não execução financeira do montante total no âmbito do presente protocolo, não pode este Município beneficiar de outros apoios financiados pelo Fundo, até ao reembolso à APA do montante não executado.

CLÁUSULA QUINTA
[...]

[...]:

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de € 261.682 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois euros), sendo transferidos da seguinte forma:
 - a) A 1.ª tranche no montante de 76.500,00€ (setenta e seis mil e quinhentos euros), no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo;
 - b) A 2.ª a 3.ª tranches, a ocorrer em 2021, relativas ao remanescente da seguinte forma:

- i. A segunda no montante de 166.664,00 € (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro euros), com a demonstração documental da assinatura do contrato de empreitada e do projeto de execução;
 - ii. A terceira até ao montante de 18.518,00 € (dezoito mil, quinhentos e dezoito euros) com a demonstração documental da receção provisória da empreitada, tendo como limite o menor dos valores entre o somatório dos encargos decorrentes dos contratos celebrados pelo Município ou do montante máximo estabelecido no presente protocolo.
2. Os valores a cabimentar/comprometer corresponderão aos montantes referidos no ponto 1.
3. Os relatórios devem identificar, pelo menos, o projeto, o Município, os encargos previstos e executados e respetivas taxas de execução, conforme anexo I ao presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA [...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
2. [...]
3. O segundo outorgante comunica ao primeiro outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a sua concretização:
 - a. O lançamento do procedimento;
 - b. A adjudicação;
 - c. O início da obra;
 - d. A conclusão da obra.
4. O Município deve reportar à APA mensalmente o ponto de situação dos procedimentos de contratação pública e execução financeira, conforme o mapa no anexo I ao presente Protocolo.
5. O Município deve reportar à APA quinzenalmente a contar da data da consignação da empreitada o ponto de situação da execução física, conforme o mapa no anexo II ao presente Protocolo.
6. Para efeitos dos pontos 3 4 e 5, o Município deve evidenciar:
 - a. Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação;
 - b. Comprovativo da adjudicação;
 - c. Cópia dos contratos celebrados;
 - d. Auto de consignação;
 - e. Cópia das faturas e respetivos autos de medição;
 - f. Comprovativos de pagamento das despesas;
 - g. Auto de receção provisória da empreitada



CLÁUSULA 2.ª

A produção de efeitos reporta-se à data da sua assinatura.

A presente Adenda, que vai ser assinada e rubricada pelas Partes, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.”

(a) José Maria Costa“. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(34) APOIO À ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE**

PESCA DE CASTELO DE NEIVA:- Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - “PROPOSTA - APOIO À ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DE CASTELO DO NEIVA - Viana do Castelo tem grande tradição na arte da pesca e tem em Castelo do Neiva um elevado número de pescadores que diariamente saem ao mar para desempenhar esta atividade. Numa fase difícil para todos os setores da economia provocada pela pandemia associada ao vírus Covid-19, a atividade piscatória não é em exceção e vive também tempos de grande incerteza. A Associação de Armadores de Pesca de Castelo do Neiva tem sido uma das entidades que se empenha na defesa dos interesses da comunidade piscatória, sendo constantemente uma voz ativa na defesa e apoio ao setor. Uma vez que neste momento a associação não tem meios suficientes que lhe permitam desempenhar cabalmente a sua missão, propõe-se atribuir um apoio no valor de 2.500,00€. (compromisso nº. 3176/2020) à Associação dos Armadores de Pesca de Castelo do Neiva. (a) José Maria Costa “. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(35) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou

ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar os seguintes despachos proferidos pelo Presidente da Câmara:- ⇒ O despacho proferido em 18 de agosto findo que determina a interdição de qualquer atividade de animação (Dj `s, musica ao vivo e similares), a decorrer em espaço publico conforme Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020; ⇒ O despacho proferido em 28 de agosto findo que fixa os encargos relativos à empreitada de “Remoção de Fibrocimento nos Edifícios Escolares” com encargo total a suportar pelo orçamento de 2021 no valor de € 794.661,86, montante este já acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(36) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO
Alteração permutativa nº 23 e 24

Rubricas	Designação	Dotações iniciais	Reforços	Anulações	Créditos especiais	Dotações corrigidas
(1)	(1)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)-(5)+(6)
	DESPESAS CORRENTES					- €
0201	PRESIDENCIA	2.595.835,52 €	330.500,00 €	50.200,00 €	0,00 €	2.876.135,52 €
01010402	ALTERAÇÕES OBRIG POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	13.631,00 €		10.000,00 €		3.631,00 €
01010601	PESSOAL CONTRATADO TERMO	34.000,00 €		20.000,00 €		14.000,00 €
010109	PESSOAL QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	10.000,00 €	5.000,00 €			15.000,00 €
010115	REM. DOENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	15.100,00 €	20.000,00 €			35.100,00 €
010202	HORAS EXTRAORDINARIAS	125.000,00 €	30.000,00 €			155.000,00 €
010204	AJUDAS DE CUSTO	17.500,00 €	1.000,00 €			18.500,00 €
010308	OUTRAS PENSÕES	22.000,00 €	15.000,00 €			37.000,00 €
020115	PRÉMIOS CONDECORAÇÕES E OFERTAS	65.000,00 €	10.000,00 €			75.000,00 €
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	55.000,00 €	10.000,00 €			65.000,00 €
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	19.000,00 €	5.000,00 €			24.000,00 €
020220	OUTROS TRAB ESPECIALIDADES	580.000,00 €	34.500,00 €			614.500,00 €
020225	OUTROS SERVIÇOS	995.227,59 €		20.200,00 €		975.027,59 €
02021009	TRANSPORTES OUTROS	388.376,93 €	150.000,00 €			538.376,93 €
06030201	OUTRAS RESTITUIÇÕES	256.000,00 €	50.000,00 €			306.000,00 €
0202	DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO	297.200,00 €	7.000,00 €	34.600,00 €	- €	269.600,00 €
01010402	ALTERAÇÕES OBRIG POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	24.500,00 €		21.000,00 €		3.500,00 €
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	10.000,00 €		9.000,00 €		1.000,00 €
010114	SUBSIDIO FERIAS E NATAL	229.100,00 €		1.600,00 €		227.500,00 €
020115	PRÉMIOS CONDECORAÇÕES E OFERTAS	3.000,00 €		3.000,00 €		- €
020215	FORMAÇÃO	30.600,00 €	7.000,00 €			37.600,00 €
						- €

0203	DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO	8.535.703,14 €	195.800,00 €	339.500,00 €	- €	8.392.003,14 €
01010402	ALTERAÇÕES OBRIG POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	104.500,00 €		94.500,00 €		10.000,00 €
01010601	PESSOAL CONTRATADO TERMO	13.000,00 €	10.000,00 €			23.000,00 €
01010701	PESSOAL REGIME TAREFA OU AVENÇA	205.000,00 €		19.000,00 €		186.000,00 €
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	5.000,00 €		5.000,00 €		- €
010114	SUBSÍDIO FERIAS E NATAL	915.000,00 €	1.600,00 €			916.600,00 €
010115	REM. DOENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	103.000,00 €	20.000,00 €			123.000,00 €
01030502	SEGURANÇA SOCIAL REG CONT TRAB FUNÇÕES PUBLICAS	651.000,00 €	100.000,00 €			751.000,00 €
020101	MATERIAS PRIMAS E SUBSIDIARIAS	81.500,00 €		20.000,00 €		61.500,00 €
020104	LIMPEZA E HIGIENE	140.000,00 €		17.000,00 €		123.000,00 €
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	189.100,00 €	15.000,00 €			204.100,00 €
02021001	TRANSPORTES ESCOLARES	1.365.716,00 €		110.000,00 €		1.255.716,00 €
02021009	OUTROS	199.000,00 €		40.000,00 €		159.000,00 €
020225	OUTROS SERVIÇOS	2.859.837,14 €		34.000,00 €		2.825.837,14 €
04070102	FINS DESPORTIVOS	1.353.000,00 €	29.000,00 €			1.382.000,00 €
04070108	OUTRAS TRANSFERENCIAS	351.050,00 €	20.200,00 €			371.250,00 €
0204	DEPARTAMENTO DE GESTÃO	1.723.113,57 €	21.000,00 €	85.500,00 €	- €	1.658.613,57 €
01010402	ALTERAÇÕES OBRIG POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	33.500,00 €		33.000,00 €		500,00 €
010109	PESSOAL QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	31.000,00 €	10.000,00 €			41.000,00 €
010115	REM. DOENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	50.000,00 €	8.000,00 €			58.000,00 €
020225	OUTROS SERVIÇOS	1.443.613,57 €		52.500,00 €		1.391.113,57 €
04070108	OUTRAS TRANSFERENCIAS	165.000,00 €	3.000,00 €			168.000,00 €
0205	DEPARTAMENTO OBRAS E SERV MUNICIPAIS	281.600,00 €	36.500,00 €	29.000,00 €	- €	289.100,00 €
01010402	ALTERAÇÕES OBRIG POSICIONAMENTO REMUNERATORIO	24.000,00 €		24.000,00 €		- €
010115	REM. DOENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	15.100,00 €	20.000,00 €			35.100,00 €
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	500,00 €	6.500,00 €			7.000,00 €
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	152.000,00 €	10.000,00 €			162.000,00 €
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	90.000,00 €		5.000,00 €		85.000,00 €
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					- €
0201	PRESIDENCIA	180.000,00 €	20.000,00 €	50.000,00 €	- €	130.000,00 €
0201 110299	OUTRAS	140.000,00 €		50.000,00 €		90.000,00 €
07011002	EQUIPAMENTO BASICO	40.000,00 €	20.000,00 €			40.000,00 €
0202	DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO GERAL	177.500,00 €	2.000,00 €	- €	- €	177.500,00 €
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	177.500,00 €	2.000,00 €			177.500,00 €
0203	DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO	2.366.250,00 €	10.000,00 €	34.000,00 €	- €	2.094.250,00 €
0701030201	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -BIBLIOTECAS	160.000,00 €		20.000,00 €		140.000,00 €
07010304	CRECHES	244.000,00 €		12.000,00 €		232.000,00 €
07010305	ESCOLAS	1.712.250,00 €	10.000,00 €			1.722.250,00 €
070107	EQUIPAMENTO INFORMATICA	250.000,00 €		2.000,00 €		- €
0204	DEPARTAMENTO DE GESTÃO	- €	- €	- €	- €	- €
0205	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	3.608.569,28 €	55.000,00 €	55.000,00 €	- €	3.553.569,28 €
070101	TERRENOS	301.000,00 €	55.000,00 €			301.000,00 €
07010407	CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AGUA	1.954.869,28 €		15.000,00 €		1.939.869,28 €
07010409	SINALIZAÇÃO E TRANSITO	676.100,00 €		20.000,00 €		656.100,00 €
07010413	OUTROS	676.600,00 €		20.000,00 €		656.600,00 €
						- €
	TOTAL GERAL					
	TOTALDE DESPESAS CORRENTES	13.433.452,23 €	590.800,00 €	538.800,00 €	- €	13.485.452,23 €
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	6.332.319,28 €	87.000,00 €	139.000,00 €	- €	5.955.319,28 €

ALTERAÇÕES AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Ano Contabilístico 2020

Alteração Permutativa nº 23 e 24

Obj. (1)	Número do projeto (2)	Designação do projeto (3)	Classificação	Datas		2020		Períodos seguintes					Modificação (13)=(7+)-(6)	
				Início (4)	Fim (5)	Dotação actual (6)	Dotação corrigida (7)	2021 (8)	2022 (9)	2023 (10)	2024 (11)	outros (12)		
01		EDUCAÇÃO				2.242.716,00 €	2.128.716,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 114.000,00 €
0101	2002 I 98	Reabilitação e Manutenção	0203/07010304	2009/01/02	2023/12/31	130.000,00 €	118.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 12.000,00 €
0101	2002 I 98	Reabilitação e Manutenção	0203/07010305	2009/01/02	2023/12/31	572.000,00 €	582.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	10.000,00 €
0101	2006 I 1	Apetrechamento informático/Quadros interativos	0203/070107	2009/01/02	2023/12/31	250.000,00 €	248.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 2.000,00 €
0101	2007 I 39	Transportes escolares	0203/02021001	2013/01/02	2023/12/31	1.290.716,00 €	1.180.716,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 110.000,00 €
02		CULTURA DESPORTO E TEMPOS LIVRES				704.000,00 €	694.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 10.000,00 €
020102	2015 a 2	Transportes apoio atividades	0203/02021009	2015/01/01	2023/12/31	35.000,00 €	25.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 10.000,00 €
0203	2017 A 1	Escolas Municipais de Natação	0203/020225	2017/01/01	2023/12/31	169.000,00 €	140.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 29.000,00 €
0204	2007 A 35	Apoio Provas Desportivas	0203/04070102	2013/01/02	2020/12/31	500.000,00 €	529.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	29.000,00 €
03		COESÃO SOCIAL				35.000,00 €	5.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 30.000,00 €
0301		Transportes apoio atividades	0203/02021009	2020/01/02	2020/12/31	35.000,00 €	5.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 30.000,00 €
07		PROTEÇÃO CIVIL				790.000,00 €	740.500,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 49.500,00 €
0701	2006 A 35	Brigadas de Sapadores Florestais	0204/04070108	2013/01/02	2020/12/31	160.000,00 €	163.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	3.000,00 €
	2006 A 25	Plano Municipal Defesa Floresta contra Incendios	0204/04070108	2013/01/02	2020/12/31	330.000,00 €	327.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 3.000,00 €
	2020 A 32	Faixa de Gestão Combustiveis	0204/020225	2020/01/02	2020/12/31	300.000,00 €	250.500,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 49.500,00 €
08		DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO				147.600,00 €	127.600,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 20.000,00 €
0801	01 2002 I 69	Parque Empresarial de Lanheses	0203/07010413	2007/07/01	2023/12/31	147.600,00 €	127.600,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 20.000,00 €
09		COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES				32.000,00 €	67.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	35.000,00 €
090206	2006 I 17	Terrenos	0205/070101	2007/01/02	2020/12/31	1.000,00 €	56.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	55.000,00 €
090207	2002 I 155	Qualificação do sistema de Transportes Publicos	0205/07010409	2010/01/02	2020/12/31	31.000,00 €	11.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 20.000,00 €
10		AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA				27.000,00 €	12.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 15.000,00 €
1001	2020 I 40	Central de Rega Cidade Este	0205/07010407	2020/01/02	2020/12/31	27.000,00 €	12.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 15.000,00 €
11		SERVIÇOS MUNICIPAIS				593.050,00 €	617.250,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	22.200,00 €
1101	2019 I 56	Biblioteca Municipal	0203/0701030201	2019/01/02	2020/12/31	160.000,00 €	140.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 20.000,00 €
1018	2002 A 34	Segurança Balnear Praias de Bandeira Azul	0203/04070108	2013/01/02	2023/12/31	198.050,00 €	218.250,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	20.200,00 €
1102	2002 I 136	Equipamento Básico	0201/07011002	2010/01/02	2023/12/31	40.000,00 €	60.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	20.000,00 €
1103	2007 A 27	Qualificação Profissionais da Adm Local	0202/020215	2013/01/02	2021/12/31	13.000,00 €	20.000,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	7.000,00 €
1103	2017 a 5	Plataforma da Educação		2017/01/02	2020/12/31	5.000,00 €		- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 5.000,00 €
1103	2003 I 21	Equipamento Informático	0202/070107	2010/01/02	2023/12/31	177.000,00 €	179.000,00 €							
					TOTAL	4.571.366,00 €	4.392.066,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- 181.300,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(37) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO**

PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções: ANTÓNIO CARLOS PIRES VIANA que referiu os seguintes assuntos: - **1.** - Enalteceu a organização das Festas da Agonia. **2** - Falta de limpeza urbana no Bairro da Sequeira em Darque. **3** - Quantidade de móveis e colchões abandonados na freguesia de Darque. **4** - Porta das Atafonas é um depósito a céu aberto com sobrantes de obras. **5** - Melhoria e qualidade nas medidas de recolha dos bioresíduos, colocação de mais reservatórios para recolha de óleos. **6** - Aproveitamento do recurso de água em frente ao Foz Caffé no Cabedelo - Darque. **7** - Ponte móvel da Marina sem funcionar. **8** - Ponto da situação da rede de gás natural - Cais Novo - Darque. **8** - Sinal de proibição de inversão de Marcha - em frente ao Hotel Calatrava. **9** - Preocupação alterações climáticas. O Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos julgados pertinentes e respondeu de forma cabal às questões colocadas. **(38) APROVAÇÃO DA ACTA EM**

MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

Hermenegildo Costa